



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano III | Nº 546 | Quinta-feira, 19 de Janeiro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Luis Claudio de Castro Sodré
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Aluizio Leite Paredes
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão - Interina

Leonardo da Area Leão Monteiro
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Renivaldo Alves do Nascimento
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Juares Silveira Samaniego
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa
Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani
Secretário Municipal de Planejamento

Guilherme Salomão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde - interino

Francisco Antonio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Nilza da Silva Taques
Secretária Municipal de Turismo - Interina

Juliette Caldas Migueis
Procuradora-Geral do Município

Mariana Cristina Ribeiro dos Santos
Controladora-Geral do Município

Valdir Leite Cardoso
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Vanderlucio Rodrigues da Silva
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos
Delegados de Cuiabá

Paulo Sergio Barbosa Ros
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Câmara Municipal de Cuiabá	01
Secretaria de Gestão de Pessoal	01
Atos	01
Portarias	02
Conselhos	02
Conselho Municipal de Educação - CME	02
Conselho Municipal de Educação - CME - Presidência - Portaria	04
Secretarias	04
Secretaria Municipal de Gestão	04
Gabinete	04
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	05
Coordenadoria de Licitações	06
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	09
Cuiabá-Prev	10
Secretaria Municipal de Educação	20
Portaria	20
Procedimento Administrativo	20
Secretaria Municipal de Ordem Pública	21
Portaria	21
Secretaria Municipal de Saúde	22
Portaria	22

Câmara Municipal de Cuiabá

Secretaria de Gestão de Pessoal

Atos

ATO Nº. 110/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Nomear Neusa Baptista Pinto no cargo em comissão de Chefe de Gabinete Parlamentar CTMD-CM02, a partir de 05/01/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 18 DE JANEIRO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

ATO Nº. 109/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Exonerar Laura Natasha Oliveira Abreu do cargo em comissão de Chefe de Gabinete Parlamentar CTMD-CM02, a partir de 02/01/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 18 DE JANEIRO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE



ATO Nº. 108/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Exonerar Neusa Baptista Pinto do cargo em comissão de Assessor Parlamentar I CTMD-CM03, a partir de 05/01/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 18 DE JANEIRO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

ATO Nº. 107/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Nomear Elizangela Tenorio Pereira Rosa no cargo em comissão de Secretário de Comunicação CSC-CM01, a partir de 16/01/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 18 DE JANEIRO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

ATO Nº. 106/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Nomear Wanio Emenegildo Corrêa da Silva no cargo em comissão de Assessor da 1ª Vice-Presidência CTMD-CM05, a partir de 16/01/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 18 DE JANEIRO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

ATO Nº. 105/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Nomear Luiz Augusto do Espírito Santo no cargo em comissão de Diretor de Apoio Legislativo CNE-CM01, a partir de 10/01/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 18 DE JANEIRO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

Portarias

PORTARIA Nº. 026/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora **Valdirene Esteves Farias**, Assessora Parlamentar Externa V CTMD-CM 07, matrícula 7719.4, **para desempenhar a função de Chefe de Gabinete Parlamentar** durante as férias do Chefe de Gabinete Parlamentar **Luis Cesar da Silva Queiroz**, de 16.01.2023 a 14.02.2023.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 18 DE JANEIRO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

Conselhos

Conselho Municipal de Educação - CME

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2022/CME/CUIABÁ-MT

Institui a operacionalização das Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Etnicorraciais e para o Ensino da História e Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena para o Sistema Municipal de Ensino em Cuiabá-MT.

O Conselho Municipal de Educação de Cuiabá-MT no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal nº 5.289, de 30 de dezembro de 2009, que institui o Sistema de Ensino do Município de Cuiabá e dá outras providências; a Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases para a Educação Nacional; a Lei nº 10.639/03 e a Lei nº 11.645/2008, que alteram a Lei nº 9.394/96, com o acréscimo dos Artigos. 26-A, 79-A e 79-B, regulamentada pelo Parecer CNE/CP nº 03, de 10 de março de 2004; a Resolução CNE/CP nº 01, de 17 de junho de 2004, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Etnicorraciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana; a Resolução CNE/CP nº 01, de 30 de maio de 2012, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação em Direitos Humanos e a Lei nº 12.288, que institui o Estatuto da Igualdade Racial, de 20 de julho de 2010, e ainda, considerando o percentual de população negra no país (51,1%), e em Cuiabá-MT;

Considerando o Termo de Adesão entre Prefeitura Municipal de Cuiabá-MT e Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial-SEPIR, da Presidência da República para execução do Plano Nacional de Políticas de Igualdade Racial;

Considerando as deliberações da I Conferência Municipal de Igualdade Racial/2010;

Considerando o Plano de Educação na Diversidade da Secretaria Municipal de Educação/SME/Cuiabá-MT/2009;

Considerando a Política Educacional de Diretrizes da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá-MT, bem como dar outras providências e por decisão da Plenária do dia 04 de dezembro de 2012;

Considerando a necessidade de adesão às políticas da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI/MEC/2014;

Considerando o acesso aos materiais didáticos elaborados em conjunto com os Núcleos de Estudos Afro-Brasileiro da Universidade Estadual de Mato Grosso: NEABS-NEGRA/UNEMAT 2012 a 2015;

Considerando a Política Educacional do Município de Cuiabá-MT - Escola Cuiabana/SME/Cuiabá-MT e outros parceiros que devem evidenciar na produção didática as questões etnicorraciais conforme a Lei Federal 10.639, de 09 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, que destacam as necessidades de inclusão curricular por todas as áreas de conhecimento e suas tecnologias;

Considerando a criação da Comissão de Monitoramento da Adesão do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR de 23 de agosto de 2021;

Considerando a adesão do município de Cuiabá-MT, convocada pelo Conselho Municipal da Promoção de Igualdade Racial - CMPIR/Cuiabá-MT, solicitando ao Conselho Municipal de Educação-CME/Cuiabá-MT ser participes das proposições, de 26 de agosto de 2021;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º A presente Resolução institui a operacionalização das Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Etnicorraciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-brasileira, Africana e povos originários, a ser observada pelas Unidades Educacionais - Escolas, CMEIs, CEICs e Creches, que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá-MT.

§ 1º Esta Resolução define a implementação das Leis Federais 10.639/2003 de 09/01/2003 e 11.645/2008 de 10/03/2008 e, conseqüentemente, de uma política educacional voltada para a afirmação da diversidade cultural e da concretização de uma educação das Relações Etnicorraciais nas Unidades Educacionais públicas e privadas do Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá-MT.

§ 2º O cumprimento das referidas Diretrizes Curriculares Nacionais e desta Resolução Normativa por parte das Unidades Educacionais do Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá-MT será considerado na avaliação das condições de funcionamento do estabelecimento de ensino pelo Conselho Municipal de Educação/CME/Cuiabá-MT.



§ 3º O CME/Cuiabá-MT deverá monitorar, orientar e notificar as Unidades do Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá-MT no que tange a implementação do cumprimento das Leis supracitadas pertinentes as questões etnicorraciais e sua operacionalização.

Art. 2º O estabelecimento da operacionalização das Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Etnicorraciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-brasileira, Africana e de povos originários visa promover a educação de cidadãos atuantes e conscientes no seio da sociedade multicultural e pluriétnica do Brasil, buscando relações etnicorraciais e sociais positivas, rumo à construção de uma nação democrática.

Art. 3º A Educação das Relações Etnicorraciais tem por objetivo a divulgação e produção de conhecimentos, bem como de atitudes, posturas e valores que (re) eduquem estudantes, gestoras(es) e a comunidade educacional como um todo quanto à pluralidade etnicorraciais tornando-os capazes de interagir e de negociar objetivos comuns que garantam a todos respeito aos direitos legais e valorização de identidade para fortalecer relações socioafetivas saudáveis e consolidar a democracia.

Art. 4º O Ensino da História e Cultura Afro-brasileira, Africana e povos originários tem por objetivo o reconhecimento e valorização da identidade, história e cultura dos afro-brasileiros/as, bem como a garantia de reconhecimento e igualdade de valorização das raízes africanas e povos originários da nação brasileira, ao lado das européias e asiáticas.

CAPÍTULO II

DA INSTITUCIONALIZAÇÃO

Art. 5º As Entidades Mantenedoras, tanto da Rede Pública quanto da Rede Privada, deverão garantir cursos de capacitação e formação continuada, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB N.º 9394/96 em seus artigos N.º 26-A e 79-B, aos professores e outros profissionais da educação.

Art. 6º O Sistema Municipal de Ensino, por meio de suas Entidades Mantenedoras, incentivará pesquisas sobre processos educativos orientados por valores, visões de mundo e conhecimentos afro-brasileiros ao lado de pesquisas de mesma natureza sobre os povos originários, com o objetivo de ampliar e fortalecer as bases teóricas e práticas do processo de ensino e aprendizagem inseridas no currículo.

Art. 7º As Entidades Mantenedoras das Unidades Educacionais que compõem o Sistema Municipal de Ensino em Cuiabá-MT criarão condições materiais e financeiras, assim como proverão as Unidades Educacionais, professores e estudantes, de material bibliográfico e de outros materiais didáticos necessários para a efetividade da Educação das Relações Etnicorraciais, com ênfase nas produções de pesquisas locais tendo como destaque o trabalho de pertença e conhecimento histórico, conforme recomenda o DRCC/2021.

§ 1º Todo o material pedagógico a ser utilizados pelas Unidades Educacionais, tanto públicas quanto privadas, deverá contemplar e respeitar a natureza etnicorracial daqueles que fazem parte dela, observando, inclusive, as determinações da Constituição Federal, do Estatuto de Defesa da Criança e do Adolescente, do Estatuto da Igualdade Racial, da Lei do Consumidor e outras legislações pertinentes.

§ 2º O material bibliográfico e materiais didáticos a serem adquiridos pela SME/Cuiabá-MT para as Unidades Educacionais da Rede Municipal Pública de Ensino e pelas Entidades Mantenedoras da Rede Privada deverão contemplar produção de autores que retratem a história e cultura da população negra e dos povos originários, local e estadual.

Art. 8º O Sistema Municipal de Ensino, por meio da SME/Cuiabá-MT em conjunto com o CME/Cuiabá-MT e CMPIR/Cuiabá-MT tomarão providências no sentido de garantir o direito de educandos afro-brasileiros e povos originários de frequentarem Unidades Educacionais com qualidade, e que estas contenham instalações, equipamentos, materiais didáticos atualizados e professores competentes no domínio de conteúdos de ensino e comprometidos com a educação de negros e não negros, sendo capazes de corrigir posturas, atitudes, palavras que impliquem desrespeito e discriminação, em uma proposta educacional antirracista.

Art. 9º O Sistema Municipal de Ensino, por meio da SME/Cuiabá-MT em conjunto com o CME/Cuiabá-MT e parceria com o CMPIR-Cuiabá-MT, promoverá a ampla divulgação do Parecer CNE/CP 003/2004, da Resolução 001/2004/CNE/CP e desta Resolução, em atividades periódicas, com a participação das Redes de Ensino, tanto pública quanto privada, de exposição, avaliação e divulgação dos êxitos e dificuldades do ensino e aprendizagem de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena e da Educação das Relações Etnicorraciais; sendo este um recurso/ferramenta para levantamento de indicadores sobre a qualidade e executividade dos trabalhos pertinentes à legislação que tratamos no escopo dessa Resolução.

Parágrafo único. Os resultados obtidos com as atividades mencionadas no caput deste Artigo serão comunicados de forma detalhada ao Ministério da Educação, ao CME/Cuiabá-MT, ao CMPIR/Cuiabá-MT e à SME/Cuiabá-MT para que encaminhem, se necessário, as providências que forem requeridas.

Art. 10 Os órgãos colegiados das Unidades Educacionais públicas e privadas (Conselho Deliberativo, Associação de Pais e Mestres, dentre outros) que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá-MT, em suas finalidades, responsabilidades e tarefas, incluirão e enviarão a este Conselho Municipal de Educação, a análise e encaminhamento de solução para as situações de discriminação, intolerância religiosa, buscando criar situações educativas para o reconhecimento, valorização e respeito da diversidade etnicorracial; bem como encaminhar denúncia junto ao CMPIR/Cuiabá-MT, Conselho Tutelar e Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente-CMDCA/Cuiabá-MT.

§ 1º Os casos que caracterizarem racismo e/ou intolerância religiosa por parte dos profissionais da educação, pais e/ou responsáveis pelos educandos serão tratados como crimes imprescritíveis e inafiançáveis, conforme prevê o art. 5º, XLII da Constituição Federal de 1988, e deverão ser comunicados ao CMPIR/Cuiabá-MT para efeito de registro de indicadores sociais e medidas sociojurídicas.

§ 2º As situações e denúncias advindas dos órgãos colegiados das Unidades Educacionais serão recebidas pela ouvidoria da SME/Cuiabá-MT e por este Conselho de Educação para análise em parceria com o CMPIR/Cuiabá e posterior decisão sobre o assunto.

§ 3º O Conselho Pleno do CME/Cuiabá-MT em conjunto com as entidades parceiras consteladas sob o escopo do CMPIR/Cuiabá-MT analisará e deliberará em relação às medidas a serem tomadas sobre as situações de discriminação e racismo apresentadas, mediante análise das informações fornecidas pela Assessoria Técnica.

Art. 11 As Assessorias Pedagógicas da SME/Cuiabá-MT terão como principais funções:

I - assessorar e subsidiar as Coordenações Pedagógicas das Unidades Educacionais, a fim de consolidar políticas educacionais de (re)educação para Relações Etnicorraciais no âmbito de todo o currículo escolar, as quais devem constar do Projeto Político Pedagógico-PPP e não apenas nos projetos complementares e interdisciplinares, dando ciência à Unidade Educacional que poderá ser acionada civil e criminalmente em caso do não cumprimento da Legislação.

II - orientar técnica e pedagogicamente as unidades educacionais da SME/Cuiabá e demais entidades que compõem o Sistema Municipal de Ensino na implementação das Diretrizes Curriculares para o Ensino da História e Cultura Africana, Afro-brasileira e povos originários e para a Educação das Relações Etnicorraciais.

III - propor e acompanhar o processo de formação continuada dos profissionais da educação frente às questões das Relações Etnicorraciais; fomentando as parcerias junto aos movimentos sociais etnicorraciais, e órgãos e Conselhos que tratam da luta da respectiva temática.

IV - avaliar e propor a aquisição de materiais pedagógicos, livros didáticos e paradidáticos que abordem a temática etnicorraciais a serem utilizados pelas Unidades Educacionais, com destaque para a produção local, estadual, cumprindo inclusive o que propõe a Política da Escola Cuiabana/SME/Cuiabá-MT.

CAPÍTULO III

DA PROPOSTA CURRICULAR

Art. 12 A Educação das Relações Etnicorraciais e Estudo de História e Cultura Afro-brasileira, História e Cultura Africana, História e Cultura dos povos originários serão desenvolvidos por meio de conteúdos, competências, atitudes e valores, a serem estabelecidos pelos profissionais da educação das Unidades Educacionais, com o apoio e supervisão dos organismos competentes do Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá-MT e Coordenações Pedagógicas, atendidas às indicações, recomendações e diretrizes explicitadas no Parecer CNE/CP N.º 003/2004 e nesta Resolução.

Art. 13 As Unidades Educacionais que ofertam Educação Infantil, tanto pública quanto privada, e do públicas do Ensino Fundamental deverão constituir Comissões, Grupos de Estudos ou equivalente para propor mecanismos pedagógicos eficazes para:

I - elevação da autoestima dos profissionais da educação e estudantes para o reconhecimento da diversidade etnicorracial como fator aglutinador dos diferentes que compõem a sua ambiência escolar;

II - superação das desigualdades.

Art. 14 As Coordenações Pedagógicas e Colegiados das Unidades Educacionais terão como principais funções:

I- promover a todos os estudantes uma educação para a igualdade racial, bem como desenvolver relações interpessoais e paritárias de respeito e valorização dos diferentes grupos raciais que compõem a nação brasileira;

II- participar do processo de construção do PPP da Unidade Educacional a qual pertence, garantindo a representatividade dos setores que compõe a comunidade escolar, ratificando a importância do cumprimento das leis no currículo e na prática escolar;

III- acolher, avaliar e se posicionar em relação às situações de discriminação e racismo que ocorrerem na Unidade Educacional, comunicando de imediato às instâncias competentes da esfera municipal e estadual;

IV- conduzir a constituição de Comissões, Grupos de Estudos ou equivalente conforme o exposto no Artigo 13 desta Resolução.

Art. 15 O PPP das Unidades Educacionais deverá contemplar a História e Cultura Africana, Afro-brasileira e dos povos originários numa perspectiva positiva, ressaltando, particularmente e não exclusivamente, em Arte, Literatura e História, interfaceando em contexto de todas as áreas do conhecimento do e para os estudantes.

§ 1º As Unidades Educacionais deverão incluir no contexto, estudos e atividades que proporcionem diariamente as contribuições históricas culturais dos povos africanos, indígenas, afro-brasileiros, sempre numa perspectiva de educação antirracista.

§ 2º A inserção dos conhecimentos concernentes à Educação das Relações Etnicorraciais na organização dos currículos da Educação Infantil e Ensino Fundamental ocorrerá da seguinte forma:

I- pela transversalidade, por meio de temas relacionados às Relações Etnicorraciais e tratados interdisciplinarmente;

II- como conteúdo específico em uma das disciplinas citadas no caput deste Artigo;

III- de maneira mista, ou seja, combinando transversalidade e interdisciplinaridade e, considerando o período de pandemia, prever também estas práticas na modalidade de ensino híbrido;

Art. 16 A Educação para as Relações Etnicorraciais impõe, entre as ações genéricas e indistintas, a adoção de concepções pedagógicas, procedimentos educativos e práticas de cuidar previamente planejados para:

I- combater estereótipos;



- II- positivar e equalizar as representações da diversidade etnicorraciais;
- III- valorizar as identidades familiares e comunitárias;
- IV- elevar a autoestima, a autoimagem e a autoconfiança de estudantes negros e de povos originários;
- V- combater educativamente todos os tipos de preconceitos raciais/racismo, por mais pueril que seja a forma como eles possam se apresentar;
- VI- incentivar as condutas e posturas antirracistas.

Art. 17 O Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá-MT e suas Unidades Educacionais deverão estabelecer canais de comunicação com grupos do Movimento Negro, grupos culturais negros, povos originários e quilombolas, instituições formadoras de professores, Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas - NEABs e demais instituições afins, com a finalidade de buscar subsídios e trocar experiências para execução de seus planos, programas e projetos e praticar as experiências dos povos negros e originários nos processos educativos.

Art. 18 A SME/Cuiabá-MT estimulará, apoiará e/ou firmará ações socioeducacionais realizadas por organizações do Movimento Negro, Indigenista, Quilombolas do país e de países que desenvolvam atividades voltadas para a inclusão social, mediante cooperação técnica, intercâmbios, convênios e incentivos, entre outros mecanismos, após análise dos benefícios para a sua Rede de Ensino e aprovação do projeto.

Art. 19 As Entidades Mantenedoras do Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá-MT, em parceria com o CME/Cuiabá-MT incentivarão a celebração das personalidades e das datas comemorativas relacionadas à trajetória do samba, da capoeira e de outras manifestações culturais de matriz africana, bem como sua comemoração nas instituições de ensino públicas e privadas.

Parágrafo único. Nas datas comemorativas de caráter cívico, a SME/Cuiabá-MT incentivará a participação de intelectuais e representantes do Movimento Negro, Quilombolas e Indigenista para debater com os estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino suas vivências, relativas ao tema em comemoração.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 20 A SME/Cuiabá-MT poderá adotar ambientes colaborativos para os educadores da Rede Municipal Pública para que possam interagir e compartilhar informações, por meio de uma comunidade virtual de aprendizagem e poderá organizar-se mediante:

- I - conteúdos estruturantes das Relações Culturais;
- II - conteúdos básicos da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena e;
- III - conteúdos específicos sobre preconceito, intolerância religiosa e discriminação racial para os afrodescendentes e indígenas e posturas antirracistas.

Art. 21 A SME/Cuiabá-MT, exclusivamente ou por meio de parcerias, desenvolverá campanhas educativas de combate ao racismo, à intolerância religiosa e à promoção da igualdade racial, em veículos de comunicação e nas Unidades Educacionais, para que a solidariedade aos membros da população negra e indígena faça parte da cultura de toda sociedade cuiabana, construindo este processo ao longo do tempo por intermédio da educação e outros mecanismos que valorizem a vida sem discriminação, adotando sempre a postura antirracista.

Art. 22 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente, a Resolução Normativa 07/2012/CME/Cuiabá.

REGISTRADA, PUBLICADA

CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 23 de dezembro de 2022.

Prof.ª Me. Andréa dos Santos

Presidente CME/Cuiabá-MT

Homologo

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação de Cuiabá-MT

**Conselho Municipal de Educação - CME -
Presidência - Portaria**

PORTARIA Nº 01/2023/CME/CUIABÁ-MT

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ-MT no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354/2010, de 12 de novembro de 2010 e por Deliberação na 6ª Reunião Extraordinária do Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá, de 01 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 06 (seis) meses a temporalidade estabelecida pela Portaria nº 19/2022/CME/CUIABÁ-MT, publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá-MT nº 459, de 08 de setembro de 2022, visando à continuidade dos trabalhos da Comissão de Estudos com objetivo de reformular o Regimento Interno do CME/Cuiabá, instituída pela Portaria nº 12/2021/CME-CUIABÁ, publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá-MT nº 196, de 10 de agosto de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor, a partir da data de sua publicação, com efeito retroativo a 09 de novembro de 2022.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRÁ-SE

Cuiabá-MT, 18 de janeiro de 2023.

Prof.ª Me. ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

Secretarias

Secretaria Municipal de Gestão

Gabinete

Portaria

PORTARIA SMGE Nº 060/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 52063/2023 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) JAILTON MULLER ALVES DA GUIA, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL FUNDAMENTAL - EM EXTINÇÃO, Matrícula 4048347, **da Classe C para Classe D**, lotado(a) na PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, conforme Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 12/01/2023.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 17 de Janeiro de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

PORTARIA SMGE Nº 061/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 52082/2023 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) BENEDITO JORGE DE BARROS, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR, Matrícula 4849513, **da Classe C para Classe D**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, conforme Lei Complementar nº 369/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 13/01/2023.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 17 de Janeiro de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

PORTARIA SMGE Nº 062/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 52110/2023 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir - Elevação de Classe, do(a) servidor(a) LEONI PEIXOTO BARRETO, ocupante do cargo de TÉCNICO EM CONTABILIDADE (EM EXTINÇÃO), Matrícula 2000590, **da Classe C para Classe D**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, conforme Lei Complementar nº 461/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 13/01/2023.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 17 de Janeiro de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina



PORTARIA SMGE Nº 063/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 52130/2023 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir - Elevação de Classe**, do(a) servidor(a) HERMANO JOSE DE CASTRO LEITE, ocupante do cargo de PROCURADOR MUNICIPAL, Matrícula 4877479, **da 3ª CLASSE para 2ª CLASSE**, lotado(a) na PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, conforme Lei Complementar nº 208/2010.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 16/01/2023.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 17 de Janeiro de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

PORTARIA SMGE Nº 064/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 52139/2023 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - **Deferir - Elevação de Classe**, do(a) servidor(a) ISABELLE MARIA GONÇALVES DE AVILA, ocupante do cargo de GESTOR MUNICIPAL, Matrícula 4007404, **da CLASSE C para CLASSE D**, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO

SUSTENTÁVEL, conforme Lei Complementar nº 4.961/2007.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data do requerimento: 16/01/2023.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 17 de Janeiro de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

PORTARIA SMGE Nº 049/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo MVP nº 000.926/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - **Lotar**, a partir de 02/01/2023 na SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, a servidora WIVIANE DIAS DE MENDONÇA,

ocupante do cargo Professor, matrícula 4874636, que estava lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 11 de janeiro de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

PORTARIA SMGE Nº 059/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo MVP nº 119.694/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - **Lotar** na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTÁVEL, a servidora ANNA SELMY

DOS SANTOS SILVA, ocupante do cargo Técnico em Nutrição Escolar, matrícula 4874874, que estava lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 16 de janeiro de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

PORTARIA SMGE Nº 057/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso das suas atribuições legais nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando a necessidade de designar servidores para fiscalizar a execução dos serviços dos contratos e instrumentos jurídicos congêneres da Secretaria Municipal de Gestão;

RESOLVE:

Art.1º. **DESIGNAR** os servidores abaixo para atuarem como fiscais do **Contrato Nº 557/2022**, firmado entre a empresa **FINISSIMA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA LTDA EPP** e a Secretaria Municipal de Gestão/Cuiabá-Prev, originário do pregão eletrônico/ registro de preço nº 25/2021/Fundação Universidade de Mato Grosso, Ata de Registro de Preço nº 117/2021, cujo objeto é contratação de empresa fornecedora de materiais de consumo (água mineral 20 litros).

Secretaria Municipal de Gestão

Gestor do Contrato: Clinário Celestino Batista – Matrícula:4903381

Fiscal do Contrato: Ancelmo de Souza Santos – Matrícula: 4916521

Fiscal Suplente: Bernadete Maria Delminio – Matrícula: 4904656

Cuiabá-Prev:

Gestor do Contrato: Carolina Ramos Freitas – Matrícula: 4904668

Fiscal do Contrato: João Batista de Oliveira – Matrícula: 4914626

Fiscal Suplente: Vanessa Patricia de Figueiredo – Matrícula: 4905611

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 27 de dezembro de 2022.

Palácio Alencastro Cuiabá/MT, 16 de janeiro de 2023.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão Interina

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE RESULTADO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA Nº. 008/2022/PMC PMC 1ª PRORROGAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria SMGE nº 304/2022, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 22 de março de 2022, torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS** referente à **CONCORRÊNCIA Nº. 008/2022/PMC PMC 1ª PRORROGAÇÃO**, processo administrativo nº **107.634/2021**, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DO CEIC (CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL CUIABANO) AUGUSTO MARIO VIEIRA, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.**

LICITANTES	RESULTADO
AROEIRA CONSTRUÇÕES LTDA	CLASSIFICADA
CONSTRUTORA E LIMPADORA 1001 EIRELI	DESCCLASSIFICADA

Desde já, fica assegurado a todos os interessados, a aplicabilidade dos termos dos artigos 109, inciso I, alínea "b" e 110, ambos da Lei de Licitações.

INFORMAÇÕES: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Gestão – SAELC/SMGe – Tel. (65)3645-6241 ou pelo e-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br.

Cuiabá/MT, 18 de janeiro de 2023.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

(ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS)

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

(ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS)

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 004/2023/FUNED

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119.122/2022)

Órgão Solicitante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO GÊNEROS



ALIMENTÍCIOS (ESTOCÁVEIS, REFRIGERADO E CONGELADO, E PÃES), SOB DEMANDA, PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT PARA O ANO LETIVO DE 2023, CONFORME CARDÁPIO DEFINIDO PELA EQUIPE TÉCNICA DA COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CNE/SME), NO APÊNDICE.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 01/02/2023 às 10:00 h (dez horas) Horário de Brasília - DF.

EDITAL DISPONÍVEL: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao> site Prefeitura de Cuiabá-MT) e www.licitacoes-e.com.br (Banco do Brasil).

CONTATO: Tel. (65) 3645-6156/6252 E-mail: pregoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá, 18 de janeiro de 2023.

Priscila R. N. Moraes

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 003/2022/PMC

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SMATED, no uso de suas atribuições e com fulcro no inciso VI do art. 43 da Lei 8.666/93, **HOMOLOGA** o **INDEFERIMENTO** do pedido de credenciamento da empresa abaixo relacionada, nos autos do Processo Administrativo nº 009.549/2022, que tem por objeto o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PARA ATUAREM NO MERCADO DE MICROCRÉDITO LOCAL, VISANDO ATENDER EMPREENDEDORES FORMAIS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 6.707 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

EMPRESA INTERESSADA PARA O CREDENCIAMENTO	CREDENCIAMENTO
CLICKBANK – INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA CNPJ: 39.876.528/0001-64	INDEFERIDO

Cuiabá/MT, 29 de dezembro de 2022.

FRANCISCO ANTÔNIO VUOLO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SMATED

(ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS)

AVISO DE RESULTADO PARCIAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 003/2022/PMC

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SMATED, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria SMGE nº 304/2022, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 22 de março de 2022, torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DO INDEFERIMENTO** do pedido de credenciamento da empresa abaixo relacionada, nos autos do Processo Administrativo nº 009.549/2022, que tem por objeto o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PARA ATUAREM NO MERCADO DE MICROCRÉDITO LOCAL, VISANDO ATENDER EMPREENDEDORES FORMAIS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 6.707 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

EMPRESA INTERESSADA PARA O CREDENCIAMENTO	CREDENCIAMENTO
CLICKBANK – INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA CNPJ: 39.876.528/0001-64	INDEFERIDO

Cuiabá/MT, 29 de dezembro de 2022.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente Da Comissão Permanente De Licitação

(ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS)

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

(ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS)

Coordenadoria de Licitações

Ata de Registro de Preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 03/2023

Aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CUIABÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**, neste ato representado por seu Secretário(a) Sr(a) **EDILENE DE SOUZA MACHADO**, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº. 444481 SSP/MT e do CPF nº. 353.743.811-72 denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **LM ORGANIZACAO HOTELEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. **03.372.237/0004-34**, com sede na Rua Joaquim Murinho, N.º 170, Centro Cidade: Cuiabá Estado: MT Cep: 78.020-110, Tel. (65) 3315-1282 Fax: (065) 3315-1200, E-mail: secretaria.hotelfazenda@hotelm.com.br representada neste ato pelo seu(sua) Representante Legal, Sr(ª). **Leopoldo Mario Nigro Filho**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 0805900-4, CPF/MF n.º 514516111-53, doravante denominada FORNECEDORA, considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 86/2022/PMC** do Processo Administrativo **40.531/2022** RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada do LOTE, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Decreto 10.024/2019, Decretos Municipais nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços para a futura e eventual contratação da prestação de serviço de locação de espaço físico, sonorização, equipamentos para realização de seminários, encontros de estudo e outros eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Cuiabá.

Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Lote: 01 SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SALAS DE APOIO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE SALA DE APOIO PARA 25 A 50 PESSOAS - DEVERÁ TER ACESSO A TOALETES MASCULINO E FEMININO, INCLUINDO MATERIAL DE HIGIENE. DEVERÃO ESTAR DISPONIBILIZADOS DURANTE TODO O EVENTO PARA OS PARTICIPANTES: ÁGUA MINERAL GELADA (BEBEDOURO) E CAFÉ. O AMBIENTE DEVERÁ TER AR CONDICIONADO, ILUMINAÇÃO ADEQUADA, CADEIRAS CONFORTÁVEIS, CAVALETE FLIP-SHIRT COM BLOCO DE PAPEL E PINCEL ATÔMICO, QUADRO BRANCO COM PINCEL E APAGADOR. INCLUSO ACESSO AO MÍNIMO DE 20 VAGAS DE ESTACIONAMENTO NO LOCAL. CUIABÁ/MT.	DIÁRIA	200	R\$ 700,00	R\$ 140.000,00
2	LOCAÇÃO DE SALA DE APOIO PARA 50 A 100 PESSOAS - DEVERÁ TER ACESSO A TOALETES MASCULINO E FEMININO, INCLUINDO MATERIAL DE HIGIENE. DEVERÃO ESTAR DISPONIBILIZADOS DURANTE TODO O EVENTO PARA OS PARTICIPANTES: ÁGUA MINERAL GELADA (BEBEDOURO) E CAFÉ. O AMBIENTE DEVERÁ TER AR CONDICIONADO, ILUMINAÇÃO ADEQUADA, CADEIRAS CONFORTÁVEIS, CAVALETE FLIP-SHIRT COM BLOCO DE PAPEL E PINCEL ATÔMICO, QUADRO BRANCO COM PINCEL E APAGADOR. INCLUSO ACESSO AO MÍNIMO DE 35 VAGAS DE ESTACIONAMENTO. CUIABÁ/MT.	DIÁRIA	200	R\$ 1.000,00	R\$ 200.000,00
3	LOCAÇÃO DE SALA DE APOIO PARA 100 A 500 PESSOAS - DEVERÁ TER ACESSO A TOALETES MASCULINO E FEMININO, INCLUINDO MATERIAL DE HIGIENE. DEVERÃO ESTAR DISPONIBILIZADOS DURANTE TODO O EVENTO PARA OS PARTICIPANTES: ÁGUA MINERAL GELADA (BEBEDOURO) E CAFÉ. O AMBIENTE DEVERÁ TER AR CONDICIONADO, ILUMINAÇÃO ADEQUADA, CADEIRAS CONFORTÁVEIS, CAVALETE FLIP-SHIRT COM BLOCO DE PAPEL E PINCEL ATÔMICO, QUADRO BRANCO COM PINCEL E APAGADOR. INCLUSO ACESSO AO MÍNIMO DE 100 VAGAS DE ESTACIONAMENTO. CUIABÁ/MT.	DIÁRIA	50	R\$ 3.720,00	R\$ 186.000,00
4	LOCAÇÃO DE SALA DE APOIO PARA 500 A 1000 PESSOAS - DEVERÁ TER ACESSO A TOALETES MASCULINO E FEMININO, INCLUINDO MATERIAL DE HIGIENE. DEVERÃO ESTAR DISPONIBILIZADOS DURANTE TODO O EVENTO PARA OS PARTICIPANTES: ÁGUA MINERAL GELADA (BEBEDOURO) E CAFÉ. O AMBIENTE DEVERÁ TER AR CONDICIONADO, ILUMINAÇÃO ADEQUADA, CADEIRAS CONFORTÁVEIS; EQUIPAMENTO DATA SHOW COM SISTEMA DE PROJEÇÃO DE NO MÍNIMO 2000 LUMENS, RESOLUÇÃO SVGA 800 X 600 PIXELS; COMPUTADOR TIPO NOTEBOOK, COM NO MÍNIMO: 2 GB RAM, DRIVE CD, WINDOWS XP, PACOTE OFFICE 2000, POWER POINT, PROCESSADOR CORE 2 DUO, MÍNIMO 1.6 GHZ, HD MÍNIMO 80 GB, TELA DE 15" OU 15,4"; MINI MOUSE ÓPTICO USB, COM GRAVADORA DE CD; MESA DE SOM E MICROFONES QUE ATENDAM ESTE AMBIENTE; COM PESSOAL NECESSÁRIO CAPACITADO E COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A OPERACIONALIZAÇÃO; (A INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DEVERÁ SER 4 HORAS ANTES DO EVENTO), INCLUSO O ACESSO AO MÍNIMO DE 250 VAGAS DE ESTACIONAMENTO. CUIABÁ/MT.	DIÁRIA	30	R\$ 10.700,00	R\$ 321.000,00



5	LOCAÇÃO DE AUDITÓRIO PARA 1000 A 3.500 PESSOAS - CONTENDO: MESA DE AUTORIDADES, COM TOALHA E 08 (OITO) CADEIRAS, 02 (DUAS) TELAS PARA PROJEÇÃO 3,00X2,00M, COM TRIPÉ, 02 (DOIS) COMPUTADORES TIPO NOTEBOOK, COM NO MÍNIMO 2GB RAM, DRIVE CD, WINDOWS XP, PACOTE OFFICE 2000, POWER POINT, PROCESSADOR CORE 2 DUO OU SUPERIOR, MÍNIMO 80 GB, MOUSE ÓPTICO USB, ARRANJO DE FLORES TIPO JARDINEIRA PARA MESA PLENÁRIA, ACESSO À TOALETES MASCULINO E FEMININO, INCLUINDO MATERIAL DE HIGIENE. DEVERÃO ESTAR DISPONIBILIZADOS DURANTE TODO O EVENTO PARA OS PARTICIPANTES, ÁGUA MINERAL GELADA (BEBEDOURO) E CAFÉ. O AMBIENTE DEVERÁ TER AR CONDICIONADO, ILUMINAÇÃO ADEQUADA, CADEIRAS CONFORTÁVEIS, INCLUINDO OPERADOR, MONTAGEM, DESMONTAGEM, OPERAÇÃO CABEAMENTO E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO EVENTO. O AUDITÓRIO, MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS, MESA DE SOM E MICROFONES QUE ATENDAM ESSE AMBIENTE. ESTACIONAMENTO DEVE SER DE FÁCIL ACESSO. CONTROLE DE FREQUÊNCIA PARA O EVENTO - GERENCIAMENTO DO CREDENCIAMENTO (INSCRIÇÃO, CREDENCIAMENTO E PRESENÇA), COM EMISSÃO DE ETIQUETAS PARA CRACHÁS E CERTIFICADOS, FORNECIMENTO DE LISTA DE PRESENÇA IMPRESSA AO FINAL DO EVENTO (DIÁRIO), COM PESSOAL NECESSÁRIO CAPACITADO E COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A OPERACIONALIZAÇÃO (A INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DEVERÁ SER 4 HORAS ANTES DO EVENTO). INCLUSO ACESSO A 600 VAGAS DE ESTACIONAMENTO. CUIABÁ/MT.	DIÁRIA	30	R 20.100,00	\$ R\$ 603.000,00
TOTAL DO LOTE 01: R\$ 1.450.000,00 (um milhão e quatrocentos e cinquenta reais)					R 1.450.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE

2.1. Após homologação da licitação, a FORNECEDORA será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços e demais documentos necessários no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de decair do direito de Registro; caracterização de inexecução contratual e convocação dos classificados remanescentes e nos termos da legislação.

2.1.1 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, e, depois de cumpridos os requisitos, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

2.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período a FORNECEDORA deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

2.3 A existência dos preços registrados na Ata de Registro de Preços não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades, a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de executar o objeto, em igualdade de condições.

2.4 O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados/publicado na Gazeta Municipal de Cuiabá e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata no Site da Prefeitura Municipal de Cuiabá - <http://www.cuiaba.mt.gov.br> na opção Serviço no link Licitação.

2.4.1 Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o Valor do LOTE observando-se o seguinte:

2.4.1.1 Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

2.4.1.2 Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação da FORNECEDORA e respectivos preços a serem praticados.

2.4.1.3 Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

2.5 A Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC, convocará, sempre que provocada pela Secretaria Municipal requisitante, a(s) licitante(s) detentora(s) da ata para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço praticado no mercado.

2.5.1 Caso seja frustrada a negociação, a licitante detentora da ata será liberada do compromisso assumido.

2.5.2 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da FORNECEDORA e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

2.5.3 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.6 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC poderá convocar os demais licitantes classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

2.7 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos – SAELC.

2.8 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.8.1 Os órgãos e entidades que não participaram do Pregão Eletrônico/Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações do objeto bem como seus quantitativos que tenha interesse, para que este indique o possível fornecedor e respectivos preços.

2.8.2 Caberá a Fornecedor beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.8.3 As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

2.8.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.8.5 Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

2.8.5.1 A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas.

2.8.5.2 A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro.

2.8.5.3 O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem adquiridas.

2.8.5.4 A quantidade total de unidades a ser aderida, por LOTE.

2.8.5.5 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos objetos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

2.8.5.6 Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

2.9 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso da prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

2.10 A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.11 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Gestão, através da Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município nas questões legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

3.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

3.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.5. Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior



àqueles praticados no mercado; ou

3.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.8.1. por razão de interesse público; ou

3.8.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

Para a prestação dos serviços a CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelo que lhe for demandada pela Secretaria Municipal de Educação, dentro da especificação do objeto contratado, durante toda a contratação.

As solicitações de infraestrutura e apoio para os eventos serão encaminhadas pela CONTRATANTE através de comunicação oficial formal, onde serão informados à CONTRATADA o local, horário e período, tipo de evento, público alvo, o período de realização, o número de participantes e demais informações pertinentes.

As solicitações serão encaminhadas pela CONTRATANTE anteriores a data de realização do evento, com prazo de até 05 (cinco) dias corridos anteriores ao evento.

Os materiais, serviços e equipamentos necessários para cada evento a ser promovido serão providenciados/disponibilizados pela CONTRATADA.

O Local para o evento deverá possuir ar condicionado, mesa, cadeiras, toalhas, vasilhas e todo o material necessário para executar os serviços devendo estar disponível pelo menos 04 horas antes do início do evento.

O local do evento deverá ainda ter estacionamento, sem custo adicional, com no mínimo 01 vaga de automóvel para cada 03 pessoas.

Toda a infraestrutura de apoio necessária ao bom funcionamento do evento deverá estar em conformidade com a solicitação da CONTRATANTE.

No caso de eventos que necessitem de serviços de som, iluminação, utilização de projetor multimídia e internet, e outros equipamentos de natureza similar, caberá à CONTRATADA, transportar, montar, instalar, realizar manutenção e desmontar esses equipamentos, devendo manter um técnico no local da realização do evento, durante toda a sua duração para a ocorrência de qualquer eventualidade, sendo que as despesas relativas a esses serviços deverão estar incluídas na PROPOSTA DE PREÇOS, oferecido pela contratada.

Antes da realização do evento a CONTRATADA deve verificar todas as condições necessárias para que tudo esteja na mais perfeita ordem.

Durante o período em que se realizar o evento a CONTRATADA deve manter um preposto no local, devidamente munido de telefone celular, para orientar, coordenar, acompanhar, dar ordens ao contingente de pessoal alocado, com poderes para tomar decisões e resolver quaisquer imprevistos, inclusive a correção de situações adversas, para o perfeito desenvolvimento das atividades, com exceção de eventos em que forem solicitados apenas serviços esparsos.

A CONTRATANTE poderá cancelar os pedidos de serviços, mediante comunicação à CONTRATADA, com antecedência mínima de 36 (trinta e seis) horas da data prevista para a realização do evento, ressarcidas eventuais despesas efetuadas pela CONTRATADA.

Estão compreendidas no preço proposto na forma deste Plano de Trabalho, todas as atividades a seguir elencadas, de total responsabilidade da contratada:

Gestão logística e operacional dos serviços, bens e produtos necessários ao bom funcionamento dos eventos;

Verificar e acompanhar a limpeza, organização, iluminação, refrigeração e arrumação de todo o ambiente, inclusive banheiros, antes e durante o evento, para que tudo esteja na mais perfeita ordem e condizente com o solicitado;

Testar a funcionalidade de todos os equipamentos necessários ao evento;

Efetuar a identificação do local, fazendo constar o tema do evento, horário e período de realização;

Verificar, acompanhar e preparar os recursos necessários para os serviços de copa, café, água, bem como providenciar as reposições necessárias, quando for o caso;

Diligenciar para que a alimentação (Buffet) seja servida nos horários estabelecidos, verificando as reposições necessárias e a adequação do serviço ao que foi solicitado, inclusive no que se refere ao cardápio.

Providenciar o recolhimento de todo o material utilizado no evento, retornando para a CONTRATANTE o que for excedente e reaproveitável após o término do evento.

Providenciar a limpeza do ambiente, após o término dos eventos.

As refeições deverão ser servidas preferencialmente no local do evento, em local apropriado com mesas, cadeiras e todos os utensílios necessários e utilizados nas refeições. O local deverá ser climatizado e possuir acesso à toalete masculino e feminino com todo o material de higiene.

Caso não possua condições de servir as refeições no local do evento, poderá indicar outro espaço com distância máxima de 300 metros do local do evento.

Caso as refeições sejam feitas em outro local fora do local do evento e maior que 300 metros, o traslado (ida e volta) será de responsabilidade da licitante vencedora, sendo que o veículo deverá ter ar condicionado e o mesmo atenda a legislação de

segurança vigente.

Caso o local do evento não for o mesmo local da hospedagem, a contratada deverá garantir o traslado dos participantes, compreendendo o trecho de ida e volta.

A contratada para fornecer os elementos constantes nos itens de alimentação deverá apresentar, quando da prestação dos serviços, Alvará Sanitário em plena validade, bem como responsável técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Nutrição, em seu nome ou da subcontratada.

A empresa poderá subcontratar parcialmente os serviços objeto desta licitação, sem prejuízo a execução das suas atividades até o percentual máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, desde que autorizado pelo órgão contratante.

Quanto à locação de sala/auditório, a contratada deverá:

Realizar a locação do auditório e salas em um único local.

O local deverá ser indicado até 48 horas após ser declarada vencedora dos itens salas/auditório, para que os mesmos sejam vistoriados e se atendem os requisitos mínimos do edital.

O auditório e salas deverão estar devidamente climatizados e com serviços de água e café durante todo o evento.

O local do evento deverá conter estacionamento para veículos, disponibilizando, no mínimo, 1 vaga para cada 3 participantes do evento, gratuito e com acessibilidade.

O auditório e salas deverão ter acesso à internet.

O prazo para prestação dos serviços se dará em 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, sendo os mesmos solicitados, sob demanda, durante o prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. Na hipótese de a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

5.1.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a assinar o Contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração do contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

5.2. O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

5.2.1. Notificação: A Notificação consiste em uma comunicação formal ao fornecedor, relatando o descumprimento parcial ou total do objeto da contratação, notificando que, em caso de reincidência, a sanção mais elevada poderá ser aplicada.

5.2.2. Advertência: A sanção de advertência se dará após a aplicação de 03 (três) notificações. Será instaurado processo administrativo sancionador advertindo ao contratado sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade.

5.2.3. Multa: A sanção de multa tem natureza pecuniária e sua aplicação se dará após a execução de 03 (três) advertências formais ou quando houver atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, e em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação, nos termos do art. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo garantido ao contrato a prévia defesa.

5.2.3.1. Pelo atraso na entrega do material/execução dos serviços em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;

5.2.3.2. Pela recusa em executar os serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de execução estipulado: 10% (dez por cento) do valor dos serviços;

5.2.3.3. Pela demora em corrigir os serviços ou substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;

5.2.3.4. Pela recusa da contratada em corrigir os serviços ou substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;

5.2.3.5. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste termo de referência e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

5.3. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

5.4. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à CONTRATADA, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

5.5. A CONTRATANTE poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

5.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

5.7. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao



crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

5.8. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da CONTRATANTE, devidamente justificado.

5.9. As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas e formalizadas pelos responsáveis da fiscalização do contrato e encaminhadas para autoridade superior tomar as providências necessárias

5.9.1. A aplicação desta sanção é de competência exclusiva do ordenador de despesa da Secretaria Municipal de Educação, podendo a reabilitação ser requerida após o prazo mínimo de 02 (dois) anos de sua aplicação.

5.9.2. Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

5.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, podendo ensejar a rescisão do contrato por culpa do fornecedor, respeitando-se o devido processo legal.

5.11. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

5.12. As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a Contratante.

5.13. Havendo falta grave apurada, a Secretaria poderá fazer a suspensão temporária da Contratada de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e demais cominações legais previstas em Leis, que suspenda temporariamente a contratada de participar em licitações e dos procedimentos licitatórios promovidos no âmbito do órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, por prazo não superior a 02 anos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. As obrigações da contratada constam no item 14 do termo de referência (Anexo I do Edital).

“14- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações previstas no edital e contrato, a empresa contratada deverá:

1. Executar fielmente o contrato a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do evento.

2. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da área técnica responsável pelo evento dentro da Secretaria Municipal de Educação, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

3. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato a ser firmado, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos.

4. Relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços licitados.

5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, inclusive acidentes do trabalho, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Cuiabá/Secretaria Municipal de Educação;

6. É proibida, por parte da empresa, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Cuiabá/Secretaria Municipal de Educação;

7. A empresa deverá encaminhar, tão logo seja demandado sobre o evento, um plano de trabalho contendo a sistematização da execução que atenda às especificações constantes na Ordem de Serviço;

8. Providenciar a imediata troca de todo serviço e ou equipamento que vier a apresentar defeito durante a realização do evento;

9. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares;

10. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização dos serviços;

11. Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários para deliberação e mudança dos detalhes durante a fase de planejamento do evento;

12. Manter em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as exigências do Edital todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, durante a vigência contratual;

13. Zelar pela perfeita execução dos serviços, mantendo o local do evento sempre em perfeita ordem, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;

14. A empresa deverá manter preposto responsável pela execução do contrato, aceito pela Administração do Município de Cuiabá/Secretaria Municipal de Educação, durante o período de vigência do contrato para representá-la sempre que for preciso;

15. Manter por si, por seus prepostos e empregados, irrestritos e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos.

16. A empresa deverá estar com os equipamentos **em pleno funcionamento 04 (quatro) horas antes do início do evento** e deverão ser recolhidos ao final de cada evento, sem ônus adicional para o Município de Cuiabá/Secretaria Municipal de Educação.

17. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato a ser firmado.

18. Apresentar antes da contratação a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista e manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.”

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

7.1. As obrigações do contratante constam no item 15 do termo de referência (Anexo I do Edital).

“15 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços licitados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas no contrato a ser firmado.

2. Prestar as informações e os esclarecimentos, pertinentes aos eventos, que venham a ser solicitado pelo preposto da empresa.

3. Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do contrato a ser firmado.

4. Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desta licitação, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

5. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção quando possível, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato firmado, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito.

6. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

7. Solicitar em tempo hábil a substituição ou correção dos serviços ou equipamentos que não tenham sido considerados adequados. ”

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2 As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 11 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME
EDILENE DE SOUZA MACHADO

CPF: 353.743.811-72 RG: 444481 SSP/MT

FORNECEDORA: _____

Empresa: LM ORGANIZACAO HOTELEIRA LTDA

CNPJ: 03.372.237/0004-34

Representante: Leopoldo Mario Nigro Filho

CPF: 514516111-53 RG: 0805900-4

TESTEMUNHAS:

Nome: RG: CPF: Nome: RG: CPF:

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2023/PMC

Originário do Convite Nº 020/2022/PMC e Processo Administrativo nº 128.561/2022.
CONTRATANTE: Município de Cuiabá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, através da Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana, neste ato representado por seu diretor Geral, Senhor Valdir Leite Cardoso.
CONTRATADA: A empresa **DAIMOND CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no



CNPJ/MF sob o nº 16.481.169/0001-40, neste ato representada pelo Senhor Hugo Henrique De Moura Reiners. **OBJETO:** 1.1 Contratação de empresa para construção de 88 gavetas mortuárias no Cemitério São Gonçalo, e ampliação da sala do setor de iluminação pública da sede na Limpurb, em virtude da convocação dos aprovados no concurso público. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 26502; Projeto/Atividade: 2024; Natureza da Despesa: 44.90.51; Fonte: 100. **VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência de **120 (cento e vinte)** dias. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 323.536,92** (trezentos e vinte e três mil, quinhentos e trinta e seis reais e noventa e dois centavos). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Convite Nº 020/2022/PMC**, realizado com fundamento na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Cuiabá-Prev

Portaria

PORTARIA Nº 050/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO-INTERINA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio da Lei Complementar nº 476/2019.

RESOLVE:

Art. 1º **RETIFICAR a Portaria nº 190/2022**, publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá – Ano II, nº 361, no dia 18 de abril de 2022, página 20, que versa sobre a concessão do benefício de Aposentadoria a **Sra. ALCIONE DINIZ DE REZENDE SILVA**, portadora da cédula de identidade nº 1906351-2 SSP/MT e do CPF nº 141.835.281-00, EFETIVA, no cargo de PROFESSORA, Classe E, Nível PE, matrícula funcional nº 2966050, contando com 21 Anos, 08 Meses e 05 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev nº 2021.03.00513P.

Onde se lê: “Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos na Emenda Constitucional nº 70/2012, que acrescenta o art. 6º-A a Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com a Lei Complementar Municipal nº 399 de 24 de novembro de 2015 ...”.

Leia-se: “Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, §1º, inciso I, da Constituição da República, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c art. 6º-A da EC 41/2003, acrescentado pela EC nº 70/2012, c/c art. 12, I, “a” da Lei Complementar nº. 399/2015 ...”.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 16 de janeiro de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 049/2023

“Dispõe sobre o indeferimento do pedido de concessão do benefício de aposentadoria Especial – exposição a Agentes Nocivos do servidor Sr. JONAS EDUARDO BERNARDES VALENÇA”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais a ela conferida pela Lei Complementar nº 476/2019 e;

Considerando as razões fáticas e jurídicas elencadas no parecer jurídico nº 1185-PREV/PAAL/PGM/2022 e no Despacho de Homologação nº 032/GAB/PAAL/PGM/2023.

RESOLVE:

Art. 1º INDEFERIR o pedido de concessão de Aposentadoria Especial – Exposição a Agentes Nocivos, do servidor SR. JONAS EDUARDO BERNARDES VALENÇA, portador da cédula de identidade RG nº 070891775 SSP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 745.132.307-20, matrícula funcional nº 1000932, MEDICO, Classe D, Padrão IX, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme consta nos autos do processo administrativo nº 2022.04.01447P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 10 de Janeiro de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

PORTARIA Nº 048/2023

“Dispõe sobre o indeferimento do pedido de concessão do benefício de aposentadoria Especial – exposição a Agentes Nocivos do servidor SRA. DEJANNE VIEIRA DE ASSUNCAO”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais a ela conferida pela Lei Complementar nº 476/2019 e;

Considerando as razões fáticas e jurídicas elencadas no parecer jurídico nº 1113-PREV/PAAL/PGM/2022 e no Despacho de Homologação nº 017/GAB/PAAL/PGM/2023.

RESOLVE:

Art. 1º INDEFERIR o pedido de concessão de Aposentadoria Especial – Exposição a Agentes Nocivos, da servidora SRA. DEJANNE VIEIRA DE ASSUNCAO, portadora da cédula de identidade RG nº 824765 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 631.016.531-34, matrícula funcional nº 1000069, AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINCAO), Classe E, Padrão IX, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme consta nos autos do processo administrativo nº 2022.04.01334P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 10 de Janeiro de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

PORTARIA Nº 047/2023

“Dispõe sobre o indeferimento do pedido de concessão do benefício de aposentadoria Especial – exposição a Agentes Nocivos da servidora SRA. SHIRLEY KYOKO TAKANO”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais a ela conferida pela Lei Complementar nº 476/2019 e;

Considerando as razões fáticas e jurídicas elencadas no parecer jurídico nº 1175-PREV/PAAL/PGM/2022 e no Despacho de Homologação nº 012/GAB/PAAL/PGM/2023.

RESOLVE:

Art. 1º INDEFERIR o pedido de concessão de Aposentadoria Especial – Exposição a Agentes Nocivos, da servidora SRA. SHIRLEY KYOKO TAKANO, portadora da cédula de identidade RG nº 014800 SSP/MS, inscrita no CPF sob o nº 205.870.071-68, matrícula funcional nº 1958372, MÉDICA, Classe C, Padrão x, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme consta nos autos do processo administrativo nº 2022.04.01440P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 10 de Janeiro de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

PORTARIA Nº 046/2023

“Dispõe sobre o indeferimento do pedido de concessão do benefício de aposentadoria Especial – exposição a Agentes Nocivos da servidora SRA. SANDRA MARIA TORQUATO DE AQUINO”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais a ela conferida pela Lei Complementar nº 476/2019 e;

Considerando as razões fáticas e jurídicas elencadas no parecer jurídico nº 018-PREV/PAAL/PGM/2023 e no Despacho de Homologação nº 008/GAB/PAAL/PGM/2023.

RESOLVE:

Art. 1º INDEFERIR o pedido de concessão de Aposentadoria Especial – Exposição a Agentes Nocivos, da servidora SRA. SANDRA MARIA TORQUATO DE AQUINO, portadora da cédula de identidade RG nº 286903-81 SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº 243.982.843-20, matrícula funcional nº 1000685, MÉDICA, Classe D, Padrão IX, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme consta nos autos do processo administrativo nº 2022.04.01532P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 10 de Janeiro de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

PORTARIA Nº 045/2023

“Dispõe sobre o indeferimento do pedido de concessão do benefício de aposentadoria Especial – exposição a Agentes Nocivos do servidor SR. ERLENO PEREIRA DE AQUINO”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais



a ela conferida pela Lei Complementar n.º 476/2019 e;

Considerando as razões fáticas e jurídicas elencadas no parecer jurídico n.º 1174-PREV/PAAL/PGM/2022 e no Despacho de Homologação n.º 015/GAB/PAAL/PGM/2023.

RESOLVE:

Art. 1º INDEFERIR o pedido de concessão de Aposentadoria Especial – Exposição a Agentes Nocivos, do servidor SR. ERLENO PEREIRA DE AQUINO, portador da cédula de identidade RG n.º 879337 SESP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 169.268.203-25, matrícula funcional n.º 1000253, MÉDICO, Classe C, Padrão IX, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme consta nos autos do processo administrativo n.º 2022.04.01373P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 10 de Janeiro de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

PORTARIA Nº 044/2023

“Dispõe sobre o indeferimento do pedido de concessão do benefício de aposentadoria Especial – exposição a Agentes Nocivos do servidor Sra. LUCIANE MARIA REIS”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais a ela conferida pela Lei Complementar n.º 476/2019 e;

Considerando as razões fáticas e jurídicas elencadas no parecer jurídico n.º 1172-PREV/PAAL/PGM/2022 e no Despacho de Homologação n.º 013/GAB/PAAL/PGM/2023.

RESOLVE:

Art. 1º INDEFERIR o pedido de concessão de Aposentadoria Especial – Exposição a Agentes Nocivos, do servidor Sra. LUCIANE MARIA REIS, portadora da cédula de identidade RG n.º 0812113-3 SESP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 544.282.621-91, matrícula funcional n.º 1000819, AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINCAO), Classe E, Padrão IX, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme consta nos autos do processo administrativo n.º 2022.04.01407P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 10 de Janeiro de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

PORTARIA Nº 043/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho da servidora DALVA FARIA GERALDES.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos na Emenda Constitucional n.º 70/2012, que acrescenta o art. 6º-A a Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar n.º 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar n.º 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar n.º 220 de 22 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, por incapacidade permanente para o trabalho, a Sra. DALVA FARIA GERALDES, portadora da cédula de identidade n.º 0116090-7 SEJUSP/MT e do CPF n.º 284.345.871-49, EFETIVA, no cargo de TÉCNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR, Classe D, Nível TNE MED PR, matrícula funcional n.º 2975177, contando com 17 Anos, 04 Meses e 10 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos proporcionais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2022.03.01002P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de Janeiro de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão – Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 042/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora ANTONIETA PEREIRA LEITE.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e art. 40, § 5º da CF/88, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar n.º 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar n.º 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar n.º 220 de 22 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. ANTONIETA PEREIRA LEITE, portadora da cédula de identidade n.º 0874323-1 SSP/MT e do CPF n.º 559.209.501-53, EFETIVA, no cargo de PROFESSORA, Classe E, Nível PE, matrícula funcional n.º 2968805, contando com 25 Anos, 09 Meses e 20 Dias de tempo total de contribuição em função do magistério, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2022.04.00987P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de Janeiro de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 041/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora EVANILZA MATOS DIAS.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar n.º 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar n.º 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar n.º 220 de 22 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. EVANILZA MATOS DIAS, portadora da cédula de identidade n.º 0073636-8 SESP/MT e do CPF n.º 432.716.501-87, EFETIVA, no cargo de TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRA - ESTRUTURA, Classe E, Nível TMIE MED P, matrícula funcional n.º 2966382, contando com 30 Anos, 11 Meses e 18 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2022.04.00981P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de Janeiro de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 040/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora VERA BEZERRA DOS SANTOS SIQUEIRA.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e art. 40, § 5º da CF/88, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar n.º 220 de



22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar n.º 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar n.º 220 de 22 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. VERA BEZERRA DOS SANTOS SIQUEIRA, portadora da cédula de identidade n.º 0946154-0 SESP/MT e do CPF n.º 621.680.101-53, EFETIVA, no cargo de PROFESSORA, Classe E, Nível PE, matrícula funcional n.º 2964792, contando com 28 Anos, 02 Meses e 24 Dias de tempo total de contribuição em função do magistério, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2022.04.00970P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de Janeiro de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 039/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao servidor EULY JOSE SILVA LEMES.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, e ela conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005 combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar n.º 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar n.º 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar n.º 220 de 22 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, o Sr. EULY JOSE SILVA LEMES, portador da cédula de identidade n.º 0330979-7 SSP/MT e do CPF n.º 318.605.831-72, ESTÁVEL, no cargo de TECNICO EM ADMINISTRACAO ESCOLAR, Classe G, Nível TAE 4, matrícula funcional n.º 2568590, contando com 38 Anos e 05 Dias de tempo total de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2022.04.00960P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de Janeiro de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 038/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora REGINA COELLI PORTILHO FAVA.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, e ela conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399, de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei Complementar n.º 200 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da Classe Médica da Secretaria Municipal de Saúde c/c Lei complementar n.º 332 de 13 de março de 2014, que altera a Lei Complementar n.º 200 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. REGINA COELLI PORTILHO FAVA, portadora da cédula de identidade n.º 0038688-0 SESP/MT e do CPF n.º 468.368.961-87, EFETIVA, no cargo de MÉDICA, Classe A, Padrão XI, matrícula funcional n.º 1583457, contando com 30 Anos, 03 Meses e 24 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2022.04.00958P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de Janeiro de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 037/2023

“Dispõe sobre o indeferimento do pedido de concessão do benefício de aposentadoria Especial – exposição a Agentes Nocivos do servidor SR. MAURELIO DE LIMA BATISTA RIBEIRO”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais e ela conferida pela Lei Complementar n.º 476/2019 e;

Considerando as razões fáticas e jurídicas elencadas no parecer jurídico n.º 1112-PREV/PAAL/PGM/2022 e no Despacho de Homologação n.º 1435/GAB/PAAL/PGM/2022.

RESOLVE:

Art. 1º INDEFERIR o pedido de concessão de Aposentadoria Especial – Exposição a Agentes Nocivos, do servidor SR. MAURELIO DE LIMA BATISTA RIBEIRO, portador da cédula de identidade RG n.º 080746 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 107.498.828-08, matrícula funcional n.º 1568060, MÉDICO, Classe C, Padrão X, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme consta nos autos do processo administrativo n.º 2022.04.01333P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 10 de Janeiro de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

PORTARIA Nº 036/2023

“Dispõe sobre o indeferimento do pedido de concessão do benefício de aposentadoria Especial – exposição a Agentes Nocivos da servidora SRA. CLEIA NISSEI DE SOUZA”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais e ela conferida pela Lei Complementar n.º 476/2019 e;

Considerando as razões fáticas e jurídicas elencadas no parecer jurídico n.º 1111-PREV/PAAL/PGM/2022 e no Despacho de Homologação n.º 1434/GAB/PAAL/PGM/2022.

RESOLVE:

Art. 1º INDEFERIR o pedido de concessão de Aposentadoria Especial – Exposição a Agentes Nocivos, da servidora SRA. CLEIA NISSEI DE SOUZA, portadora da cédula de identidade RG n.º 06752152 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 487.335.981-34, matrícula funcional n.º 1000070, AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINCAO), Classe E, Padrão IX, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme consta nos autos do processo administrativo n.º 2022.04.01332P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 10 de Janeiro de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

PORTARIA Nº 035/2023.

“Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte a Sra. MARIA DALVA COSTA DE AMORIM em decorrência do falecimento do ex-servidor aposentado Sr. JOEL GOMES DE AMORIM”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais e ela conferida pela Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos prepostos legais contidos no art. 40, § 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019 e artigo 24 da Emenda Constitucional n.º 103/2019, c/c artigos 7º, inciso I, 28, inciso I, 30, inciso I, e 32, §1º, inciso V, alínea “C”, item 6 e §8º, todos da Lei Complementar Municipal n.º 399/2015, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento do exservidor aposentado Sr. JOEL GOMES DE AMORIM, portador da cédula de identidade



n.º 31 7157 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 207.102.401-04, Aposentado por tempo de contribuição, lotado no Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cuiabá, matrícula n.º 24036926, na proporção de 100% (cem por cento), pelo período VITALÍCIO em favor da Sra. MARIA DALVA COSTA DE AMORIM, portadora do RG n.º 0463839-5 SESP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 229.603.331-87, cônjuge do de "cujus", conforme processo administrativo do CUIABÁ-PREV n.º 2022.07.01470P, a partir de 16/10/2022, data do óbito, conforme art. 30, inciso I, da Lei Complementar n.º 399/2015, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, garantindo seus efeitos retroativos a partir da data supracitada, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO em Cuiabá-MT, 10 de Janeiro de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 034/2023

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora MARIA CONCEICAO PRUDENCIO."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399, de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social do município de Cuiabá, bem como na Lei complementar n.º 153 de 28 de março de 2007, que cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar n.º 409 de 01 de abril de 2016, que altera Lei Complementar n.º 271 de 05 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Profissionais de Enfermagem e Lei Complementar n.º 430 de 21 de Junho de 2017, que altera a Lei Complementar n.º 271 de 05 de dezembro de 2015, Lei Complementar n.º 409 de 01 de abril de 2016, e da outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. MARIA CONCEICAO PRUDENCIO, portadora da cédula de identidade n.º 17126460 SESP/MT e do CPF n.º 405.555.501-68, EFETIVA, no cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM, Classe E, Padrão V, matrícula funcional n.º 4017689, contando com 30 Anos e 5 Meses de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais a média, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2022.04.01018P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de Janeiro de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 033/2023

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora HELENA IURUPE RODRIGUES."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399, de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social do município de Cuiabá, bem como na Lei complementar n.º 153 de 28 de março de 2007, que cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar n.º 409 de 01 de abril de 2016, que altera Lei Complementar n.º 271 de 05 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Profissionais de Enfermagem e Lei Complementar n.º 430 de 21 de Junho de 2017, que altera a Lei Complementar n.º 271 de 05 de dezembro de 2015, Lei Complementar n.º 409 de 01 de abril de 2016, e da outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. HELENA IURUPE RODRIGUES, portadora da cédula de identidade n.º 0339165-5 SESP/MT e do CPF n.º 328.704.771-04, EFETIVA, no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINCAO), Classe E, Padrão XI, matrícula funcional n.º 1571441, contando com 30 Anos, 7 Meses

e 14 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2022.04.01017P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de Janeiro de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 032/2023

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora ZENILDA NOVAES SANTOS."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399, de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social do município de Cuiabá, bem como na Lei complementar n.º 153 de 28 de março de 2007, que cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar n.º 409 de 01 de abril de 2016, que altera Lei Complementar n.º 271 de 05 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Profissionais de Enfermagem e Lei Complementar n.º 430 de 21 de Junho de 2017, que altera a Lei Complementar n.º 271 de 05 de dezembro de 2015, Lei Complementar n.º 409 de 01 de abril de 2016, e da outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. ZENILDA NOVAES SANTOS, portadora da cédula de identidade n.º 0184972-7 SESP/MT e do CPF n.º 176.186.301-00, EFETIVA, no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINCAO), Classe E, Padrão XII, matrícula funcional n.º 211459, contando com 30 Anos, 3 Meses e 9 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2022.04.01004P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de Janeiro de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 031/2023

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora JACIRA TEIXEIRA DE BARROS."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399, de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei complementar n.º 154/2007 de 28 de março de 2007 que cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar n.º 266 de 11 de novembro de 2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da carreira instrumental do Poder Executivo do Município de Cuiabá/MT e Lei Complementar n.º 369 de 26 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos profissionais da área meio, instrumental e finalística do município de Cuiabá e Lei complementar n.º 474, de 16 de outubro de 2019 que altera o anexo III da Lei complementar 369, de 26 de dezembro de 2014, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. JACIRA TEIXEIRA DE BARROS, portadora da cédula de identidade n.º 0167872-8 SESP/MT e do CPF n.º 241.035.001-15, EFETIVA, no cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Classe C, Padrão IX, matrícula funcional n.º 1000548, contando com 30 Anos, 03 Meses e 10 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2022.04.00997P, até posterior deliberação.



Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de Janeiro de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 030/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora GERCELINA FERREIRA PEDROZO DE CAMPOS.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar nº. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e art. 40, § 5º da CF/88, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar n.º 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar n.º 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar n.º 220 de 22 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. GERCELINA FERREIRA PEDROZO DE CAMPOS, portadora da cédula de identidade n.º 0816741-9 SESP/MT e do CPF n.º 580.840.021-04, EFETIVA, no cargo de PROFESSORA, Classe G, Nível PE, horas semanais de trabalho, matrícula funcional n.º 2575460, contando com 31 Anos, 08 Meses e 18 Dias de tempo total de contribuição em função do magistério, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2022.04.01003P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de Janeiro de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 029/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho da servidora EDINEIA RIBEIRO DE OLIVEIRA.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, mais os termos da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, combinado com o art. 13, da Lei Complementar Municipal n.º 399, de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar n.º 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar n.º 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar n.º 220 de 22 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, por incapacidade permanente para o trabalho, a Sra. EDINEIA RIBEIRO DE OLIVEIRA, portadora da cédula de identidade n.º 2582044-3 SESP/MT e do CPF n.º 038.520.059-57, EFETIVA, no cargo de TECNICO EM MANUTENCAO E INFRA - ESTRUTURA, Classe B, Nível TMIE MED, matrícula funcional n.º 4874187, contando com 06 Anos, 06 Meses e 05 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais obtido através da média aritmética simples, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2022.03.00948P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de Janeiro de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretário Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 028/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por idade da servidora ELZA BARTOLINA MARCAL DE ARRUDA.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, mais os termos da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar n.º 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar n.º 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar n.º 220 de 22 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por idade, a Sra. ELZA BARTOLINA MARCAL DE ARRUDA, portadora da cédula de identidade n.º 0203240-6 SESP/MT e do CPF n.º 420.462.971-72, EFETIVA, no cargo de PROFESSORA, Classe C, Nível PE, matrícula funcional n.º 4021957, contando com 11 Anos, 08 Meses e 09 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos proporcionais a média aritmética simples, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2022.02.00941P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de Janeiro de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 027/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora ELZA BARTOLINA MARCAL DE ARRUDA.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar n.º. 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar n.º 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar n.º 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar n.º 220 de 22 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. ELZA BARTOLINA MARCAL DE ARRUDA, portadora da cédula de identidade n.º 0203240-6 SESP/MT e do CPF n.º 420.462.971-72, EFETIVA, no cargo de PROFESSORA, Classe E, Nível PE, matrícula funcional n.º 2966108, contando com 31 Anos, 10 Meses e 17 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2022.04.00940P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de Janeiro de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 026/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por idade do servidor WILLIAN RODRIGUES DA SILVA.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e



Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, mais os termos da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei complementar n.º 154/2007 de 28 de março de 2007 que cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar n.º 266 de 11 de novembro de 2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da carreira instrumental do Poder Executivo do Município de Cuiabá/MT e Lei Complementar n.º 369 de 26 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos profissionais da área meio, instrumental e finalística do município de Cuiabá e Lei complementar n.º 474, de 16 de outubro de 2019 que altera o anexo III da Lei complementar 369, de 26 de dezembro de 2014, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por idade, o Sr. WILLIAN RODRIGUES DA SILVA, portador da cédula de identidade n.º 370801 SESP/PA e do CPF n.º 262.194.922-34, EFETIVO, no cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Classe B, Padrão XI, matrícula funcional n.º 1589097, contando com 30 Anos, 03 Meses e 07 Dias de tempo total de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos proporcionais a média aritmética simples, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2022.02.00921P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de Janeiro de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 025/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora DARLENE AUXILIADORA DE MIRANDA MACHADO.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399, de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social do município de Cuiabá, bem como na Lei complementar n.º 153 de 28 de março de 2007, que cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar n.º 409 de 01 de abril de 2016, que altera Lei Complementar n.º 271 de 05 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Profissionais de Enfermagem e Lei Complementar n.º 430 de 21 de Junho de 2017, que altera a Lei Complementar n.º 271 de 05 de dezembro de 2015 e Lei Complementar n.º 409 de 01 de abril de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. DARLENE AUXILIADORA DE MIRANDA MACHADO, portadora da cédula de identidade n.º 0104929-1 SESP/MT e do CPF n.º 206.966.391-49, EFETIVA, no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINCAO), Classe E, Padrão X, matrícula funcional n.º 1000953, contando com 34 Anos, 07 Meses e 06 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2022.04.00910P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de Janeiro de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 024/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao servidor ADRIANO DIAS DA SILVA.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos

I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei complementar n.º 154/2007 de 28 de março de 2007 que cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar n.º 266 de 11 de novembro de 2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da carreira instrumental do Poder Executivo do Município de Cuiabá/MT e Lei Complementar n.º 369 de 26 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos profissionais da área meio, instrumental e finalística do município de Cuiabá e Lei complementar n.º 474, de 16 de outubro de 2019 que altera o anexo III da Lei complementar 369, de 26 de dezembro de 2014, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, o Sr. ADRIANO DIAS DA SILVA, portador da cédula de identidade n.º 0132031-9 SEJUSP/MT e do CPF n.º 206.928.461-15, EFETIVO, no cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Classe D, Padrão XI, matrícula funcional n.º 1571669, contando com 35 Anos, 06 Meses e 23 Dias de tempo total de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2022.04.00911P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de Janeiro de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 023/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho da servidora MARIA APARECIDA DOS SANTOS PORTELA.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos na Emenda Constitucional n.º 70/2012, que acrescenta o art. 6º-A a Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar n.º 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar n.º 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar n.º 220 de 22 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, por incapacidade permanente para o trabalho, a Sra. MARIA APARECIDA DOS SANTOS PORTELA, portadora da cédula de identidade n.º 0536027-7 SESP/MT e do CPF n.º 378.243.841-87, EFETIVA, no cargo de TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, Classe E, Nível TDI MED P, matrícula funcional n.º 2973380, contando com 20 Anos, 04 Meses e 20 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2022.03.00876P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de Janeiro de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interino

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 022/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por idade da servidora ZELI DAS GRACAS SILVA ARAUJO.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, mais os termos da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar n.º 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar n.º 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar n.º 220 de 22 de dezembro de 2010;



RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por idade, a Sra. ZELI DAS GRACAS SILVA ARAUJO, portadora da cédula de identidade n.º M5191897 SSP/MG e do CPF n.º 643.271.166-53, EFETIVA, no cargo de TECNICO EM MANUTENCAO E INFRA - ESTRUTURA, Classe D, Nível TMIE MED P, matrícula funcional n.º 2975264, contando com 25 Anos, 09 Meses e 10 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos proporcionais a média aritmética simples, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2022.02.00868P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de Janeiro de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 021/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora JANE FATIMA GONCALVES.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar n.º 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar n.º 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar n.º 220 de 22 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. JANE FATIMA GONCALVES, portadora da cédula de identidade n.º 0637598-7 SSP/MT e do CPF n.º 453.187.861-20, EFETIVA, no cargo de TECNICO EM ADMINISTRACAO ESCOLAR, Classe E, Nível TAE 3, matrícula funcional n.º 2964386, contando com 31 Anos, 03 Meses e 04 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2022.04.00862P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de Janeiro de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 020/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora TAYSE FATIMA MARQUES DE AMARANTE.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar n.º 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar n.º 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar n.º 220 de 22 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. TAYSE FATIMA MARQUES DE AMARANTE, portadora da cédula de identidade n.º 0270029-8 SSP/MT e do CPF n.º 353.790.811-34, EFETIVA, no cargo de TECNICO EM ADMINISTRACAO ESCOLAR, Classe G, Nível TAE 3, matrícula funcional n.º 2577959, contando com 36 Anos, 10 Meses e 03 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2022.04.00850P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de Janeiro de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 019/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora MIRIAM FRANCO.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar n.º 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar n.º 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar n.º 220 de 22 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. MIRIAM FRANCO, portadora da cédula de identidade n.º 55.054.202-4 SSP/SP e do CPF n.º 037.444.318-19, EFETIVA, no cargo de PROFESSORA, Classe E, Nível PROF PE, matrícula funcional n.º 2965146, contando com 30 Anos, 03 Meses e 07 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2022.04.00842P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de Janeiro de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 018/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora MARIA FRANCISCA DE SOUZA.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei complementar n.º 154/2007 de 28 de março de 2007 cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar n.º 266 de 11 de novembro de 2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da carreira instrumental do Poder Executivo do Município de Cuiabá/MT e Lei Complementar n.º 369 de 26 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos profissionais da área meio, instrumental e finalística do município de Cuiabá e Lei complementar n.º 474, de 16 de outubro de 2019 que altera o anexo III da LC n.º 369, de 26 de dezembro de 2014, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. MARIA FRANCISCA DE SOUZA, portadora da cédula de identidade n.º 0514030-7 SESP/MT e do CPF n.º 103.647.221-34, ESTÁVEL, no cargo de AGENTE MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Classe E, Padrão XII, matrícula funcional n.º 1012254, contando com 44 Anos, 4 Meses e 3 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2022.04.00843P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de Janeiro de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina



Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 017/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora MARIA APARECIDA AVILA.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399, de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social do município de Cuiabá, bem como na Lei complementar n.º 153 de 28 de março de 2007, que cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar n.º 409 de 01 de abril de 2016, que altera Lei Complementar n.º 271 de 05 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Profissionais de Enfermagem e Lei Complementar n.º 430 de 21 de Junho de 2017, que altera a Lei Complementar n.º 271 de 05 de dezembro de 2015, Lei Complementar n.º 409 de 01 de abril de 2016, e da outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. MARIA APARECIDA AVILA, portadora da cédula de identidade n.º 1459359-9 SEJUSP/MT e do CPF n.º 228.932.451-53, EFETIVA, no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINCAO), Classe E, Padrão XI, matrícula funcional n.º 1588653, contando com 30 Anos, 03 Meses e 19 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2022.04.00806P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de Janeiro de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 016/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora GRACY MARIA NOGUEIRA DA SILVA.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar n.º 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar n.º 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar n.º 220 de 22 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. GRACY MARIA NOGUEIRA DA SILVA, portadora da cédula de identidade n.º 2801637-8 SESP/MT e do CPF n.º 291.330.252-15, EFETIVA, no cargo de TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, Classe G, Nível TDI SUP ES, matrícula funcional n.º 2573911, contando com 31 Anos, 9 Meses e 12 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2022.04.00808P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de Janeiro de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 015/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora ALZIRA TAVARES.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei complementar n.º 154/2007 de 28 de março de 2007 que cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar n.º 266 de 11 de novembro de 2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da carreira instrumental do Poder Executivo do Município de Cuiabá/MT e Lei Complementar n.º 369 de 26 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos profissionais da área meio, instrumental e finalística do município de Cuiabá e Lei complementar n.º 474, de 16 de outubro de 2019 que altera o anexo III da Lei complementar 369, de 26 de dezembro de 2014, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. ALZIRA TAVARES, portadora da cédula de identidade n.º 0538432-0 SESP/MT e do CPF n.º 841.012.371-15, EFETIVA, no cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Classe E, Padrão X, matrícula funcional n.º 1587300, contando com 31 Anos, 2 Meses e 22 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2022.04.00780P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de Janeiro de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 014/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora MARIA FERREIRA GOZZA.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399, de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social do município de Cuiabá, bem como na Lei complementar n.º 153 de 28 de março de 2007, que cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar n.º 409 de 01 de abril de 2016, que altera Lei Complementar n.º 271 de 05 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Profissionais de Enfermagem e Lei Complementar n.º 430 de 21 de Junho de 2017, que altera a Lei Complementar n.º 271 de 05 de dezembro de 2015, Lei Complementar n.º 409 de 01 de abril de 2016, e da outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. MARIA FERREIRA GOZZA, portadora da cédula de identidade n.º 06935 MTE/MT e do CPF n.º 518.621.079-04, EFETIVA, no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINCAO), Classe E, Padrão XII, matrícula funcional n.º 1560119, contando com 30 Anos, 07 Meses e 21 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2022.04.00828P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de Janeiro de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 013/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao servidor URBANO MARTINS DE CARVALHO.”



A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei complementar n.º 154/2007 de 28 de março de 2007 que cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar n.º 266 de 11 de novembro de 2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da carreira instrumental do Poder Executivo do Município de Cuiabá/MT e Lei Complementar n.º 369 de 26 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos profissionais da área meio, instrumental e finalística do município de Cuiabá e Lei complementar n.º 474, de 16 de outubro de 2019 que altera o anexo III da Lei complementar 369, de 26 de dezembro de 2014, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, o Sr. URBANO MARTINS DE CARVALHO, portador da cédula de identidade n.º 403282 SSP/MT e do CPF n.º 314.298.071-72, ESTÁVEL, no cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Classe E, Padrão XII, matrícula funcional n.º 2019796, contando com 38 Anos e 01 Dia de tempo total de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2022.04.00849P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de Janeiro de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 011/2023

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria compulsória da servidora JULIETA MARIZETE PINTO CALIL."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e na Lei Complementar Federal n.º 152, de 03 de dezembro de 2015, mais os termos da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar n.º 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar n.º 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar n.º 220 de 22 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, compulsoriamente, a Sra. JULIETA MARIZETE PINTO CALIL, portadora da cédula de identidade n.º 8005929255 SSP/RS e do CPF n.º 324.784.370-15, EFETIVA, no cargo de PROFESSORA, Classe E, Nível PM, matrícula funcional n.º 2964912, contando com 24 Anos, 07 Meses e 22 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos proporcionais a média aritmética simples, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2022.01.01521P, a partir da data em que completou 75 anos de idade, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data limítrofe para permanência em caráter efetivo no serviço público apenas para enquadramento da regra aposentatória, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 10 de Janeiro de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 010/2023

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora SUSE APARECIDA SANTANA DE CAMPOS SILVA."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos

I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399, de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social do município de Cuiabá, bem como na Lei complementar n.º 153 de 28 de março de 2007, que cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar n.º 409 de 01 de abril de 2016, que altera Lei Complementar n.º 271 de 05 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Profissionais de Enfermagem e Lei Complementar n.º 430 de 21 de Junho de 2017, que altera a Lei Complementar n.º 271 de 05 de dezembro de 2015 e Lei Complementar n.º 409 de 01 de abril de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. SUSE APARECIDA SANTANA DE CAMPOS SILVA, portadora da cédula de identidade n.º 0559687-4 SESP/MT e do CPF n.º 411.512.831-34, EFETIVA, no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO), Classe B, Padrão IX, matrícula funcional n.º 1000438, contando com 31 Anos, 09 Meses e 22 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Gestão, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2022.04.01464P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de Janeiro de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 009/2023

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora ELIZABETH MIRANDA PEREIRA."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399, de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social do município de Cuiabá, bem como na Lei complementar n.º 153 de 28 de março de 2007, que cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar n.º 409 de 01 de abril de 2016, que altera Lei Complementar n.º 271 de 05 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Profissionais de Enfermagem e Lei Complementar n.º 430 de 21 de Junho de 2017, que altera a Lei Complementar n.º 271 de 05 de dezembro de 2015 e Lei Complementar n.º 409 de 01 de abril de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. ELIZABETH MIRANDA PEREIRA, portadora da cédula de identidade n.º 0142469-6 SESP/MT e do CPF n.º 265.973.651-00, EFETIVA, no cargo de ENFERMEIRA, Classe E, Padrão IX, matrícula funcional n.º 1000099, contando com 31 Anos, 04 Meses e 12 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2022.04.01555P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de Janeiro de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 008/2023

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao servidor SILVIO APARECIDO FIDELIS."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar n.º 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar n.º 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar n.º 220 de 22 de dezembro de 2010 e conforme determina o estatuto do servidor Público



nos termos dos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 193 da Lei Complementar n.º 093 de 23/06/2003, assegurando ao servidor municipal o direito a Estabilidade Financeira.

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, o Sr. SILVIO APARECIDO FIDELIS, portador da cédula de identidade n.º 1605785-6 SESP/MT e do CPF n.º 556.225.939-72, EFETIVO, no cargo de PROFESSOR, Classe G, Nível PM, matrícula funcional n.º 2556347, contando com 38 Anos, 03 Meses e 11 Dias de tempo total de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2022.04.01475P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de Janeiro de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 007/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora MARIA APARECIDA DE AMARAL GOES.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei Complementar n.º 266 de 11 de novembro de 2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da carreira instrumental do Poder Executivo do Município de Cuiabá/MT e Lei Complementar 369 de 26 de Dezembro de 2014, que dispõe sobre a organização e estrutura da carreira dos profissionais da área meio, instrumental e finalística do município de Cuiabá;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. MARIA APARECIDA DE AMARAL GOES, portadora da cédula de identidade n.º 1.714.655-6 SESP/MT e do CPF n.º 208.350.601-44, EFETIVA, no cargo de AGENTE DE SAÚDE, Classe E, Padrão XI, matrícula funcional n.º 1574343, contando com 32 Anos e 15 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2022.04.01379P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de Janeiro de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 006/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora MALSETE ARESTIDES SANTANA.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e art. 40, § 5º da CF/88, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar n.º 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar n.º 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar n.º 220 de 22 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. MALSETE ARESTIDES SANTANA, portadora da cédula de identidade n.º 0698829-6 SESP/MT e do CPF n.º 393.747.771-34, EFETIVA, no cargo de PROFESSORA, Classe E, Nível PM, matrícula funcional n.º 2964832, contando com 25 anos e 2 meses de tempo total de contribuição em função do magistério, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2022.04.01349P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de Janeiro de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 005/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por idade do servidor BENEVIDES TEODORIO DE OLIVEIRA.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, mais os termos da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399, de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, Lei Complementar n.º 200 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos da Classe Médica da Secretaria Municipal de Saúde c/c Lei complementar n.º 332 de 13 de março de 2014, que altera a Lei Complementar n.º 200 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por idade, o Sr. BENEVIDES TEODORIO DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade n.º 1416383 SSP/MG e do CPF n.º 261.889.376-04, EFETIVO, no cargo de MEDICO, Classe C, Padrão XI, matrícula funcional n.º 1583554, contando com 30 Anos, 04 Meses e 01 Dia de tempo total de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos proporcionais a média aritmética simples, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2022.02.00871P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de Janeiro de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 004/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora MARIA AUXILIADORA CORREA DA COSTA DUARTE.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399, de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social do município de Cuiabá, bem como na Lei complementar n.º 153 de 28 de março de 2007, que cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar n.º 409 de 01 de abril de 2016, que altera Lei Complementar n.º 271 de 05 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Profissionais de Enfermagem e Lei Complementar n.º 430 de 21 de Junho de 2017, que altera a Lei Complementar n.º 271 de 05 de dezembro de 2015, Lei Complementar n.º 409 de 01 de abril de 2016, e da outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. MARIA AUXILIADORA CORREA DA COSTA DUARTE, portadora da cédula de identidade n.º 150204 SSP/MT e do CPF n.º 138.915.881-00, EFETIVA, no cargo de ENFERMEIRA, Classe D, Padrão XII, matrícula funcional n.º 1563065, contando com 30 Anos, 07 Meses e 17 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2022.04.00875P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de Janeiro de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interina



Homologo:
EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 003/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho da servidora ADENISE AUXILIADORA DA ROSA.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos na Emenda Constitucional n.º 70/2012, que acrescenta o art. 6º-A a Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social, bem como na Lei Complementar n.º 220 de 22/12/2010, no qual dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação; Lei Complementar n.º 276 de 19 de dezembro de 2011, que altera a Lei Complementar n.º 220 de 22 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, por incapacidade permanente para o trabalho, a Sra. ADENISE AUXILIADORA DA ROSA, portadora da cédula de identidade n.º 0575524-7 SSP/MT e do CPF n.º 452.939.101-91, EFETIVA, no cargo de TECNICO EM MANUTENCAO E INFRA - ESTRUTURA, Classe D, Nível TMIE MED P, matrícula funcional n.º 2974916, contando com 19 Anos, 08 Meses e 19 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2022.03.01237P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de Janeiro de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interino

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 002/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora LINDAURA PEREIRA RAMOS.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399, de 24 de novembro de 2015, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social do município de Cuiabá, bem como na Lei complementar n.º 153 de 28 de março de 2007, que cria as carreiras da área de finalística no âmbito do poder executivo do município de Cuiabá, Lei Complementar n.º 409 de 01 de abril de 2016, que altera Lei Complementar n.º 271 de 05 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Profissionais de Enfermagem e Lei Complementar n.º 430 de 21 de Junho de 2017, que altera a Lei Complementar n.º 271 de 05 de dezembro de 2015 e Lei Complementar n.º 409 de 01 de abril de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. LINDAURA PEREIRA RAMOS, portadora da cédula de identidade n.º 0094370-3 SESP/MT e do CPF n.º 176.088.301-82, EFETIVA, no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINCAO), Classe E, Padrão XI, matrícula funcional n.º 1575817, contando com 31 Anos, 08 Meses e 12 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2022.04.01163P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de Janeiro de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interino

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 001/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a servidora KATIA TAVARES SERAFIM DA SILVA.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO - INTERINA, no uso de suas atribuições legais, a ela conferida por meio da Lei Complementar n.º 476/2019; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com a Lei Complementar Municipal n.º 399 de 24 de novembro de 2015, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social, Lei Complementar n.º 153/2007 que cria a carreira da área finalística no âmbito do poder executivo do Município de Cuiabá, e Lei Complementar n.º 209 de 16 de Julho de 2010, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e vencimentos dos Cirurgiões Dentistas da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar, voluntariamente, por tempo de contribuição, a Sra. KATIA TAVARES SERAFIM DA SILVA, portadora da cédula de identidade n.º 4.274.060 SSP/SP e do CPF n.º 735.705.248-68, EFETIVA, no cargo de CIRURGIAO DENTISTA, Classe C, Padrão XI, matrícula funcional n.º 2575816, contando com 30 Anos, 04 Meses e 04 Dias de tempo total de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais, conforme consta no processo administrativo da Secretaria Municipal de Gestão, Cuiabá-Prev n.º 2022.04.00934P, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 10 de Janeiro de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão - Interino

Homologo:

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Educação

Portaria

PORTARIA Nº38/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por delegação de competência, conforme DECRETO Nº 6.654 DE 23 DE JULHO DE 2018, publicado no Diário Oficial nº 1405 do dia 26/07/2018.

RESOLVE:

DEFERIR Afastamento sem ônus para tratar de assunto particular do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) conforme previsto no artigo 96 e 97 da Lei Complementar nº 093/2003 e artigo 56 da Lei Complementar nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

PROCESSO Nº 3.214/2023 – DEFERIR o pedido de Afastamento sem ônus para tratar de assunto particular, do(a) Servidor(a) Thiago Hilleis de Oliveira Moraes, matrícula nº4873866, , lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 12/01/2023

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá – MT, de 13 de Janeiro de 2023.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Ato GP Nº 005/2021

Procedimento Administrativo

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá, no uso de suas atribuições conferidas pela lei complementar 359/2014, CONVOCA a servidora abaixo relacionada para comparecer na Secretaria Municipal de Educação/Coordenadoria Técnica de Gestão de Pessoas, situada a Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292 – Bairro Bandeirante – Cuiabá /MT, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta, sendo que o não comparecimento implicará em exoneração por ABANDONO DE CARGO em cumprimento ao artigo 147, inciso II c/c artigos 149 ao 152 e parágrafos da lei nº 093/03, de 23/06/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública, Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Cuiabá).

NOME	MATRICULA	CARGO
ONÉZIA APARECIDA BRAGA	4899636	T.D.I

Atenciosamente,

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação



Secretaria Municipal de Ordem Pública

Portaria

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL
GABINETE DO SECRETÁRIO
PORTARIA SOPDC Nº 007/2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DAS JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO E DA JUNTA RECURSAL DA SECRETARIA ADJUNTA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR-PROCON CUIABÁ.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL E O SECRETÁRIO ADJUNTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que dispõe os incisos II e III do artigo 2º do Regimento Interno do Procon, criado pelo Decreto nº 5.545/2014,

CONSIDERANDO os artigos 6º, 7º e 8º da Lei Municipal nº 5.018/2007;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria SOPDC nº 020/2020, que dispõe sobre a composição das Juntas de Conciliação e Julgamento e da Junta Recursal da Secretaria Adjunta de Proteção e Defesa do Consumidor.

RESOLVEM:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para comporem as Juntas de Conciliação e Julgamento e a Junta Recursal da Secretaria Adjunta de Proteção e Defesa do Consumidor-Procon Cuiabá:

I – Composto a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento:

- Como membro da conciliação, a Sra. Giovanna Thayani Pereira Dutra;
- Como membro da Assessoria, a Sra. Monise Rodrigues de Oliveira;
- Como membro do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor-CONDECON, o Sr. Diego Oliveira Martins.

II – Composto a 2ª Junta de Conciliação e Julgamento:

- Como membro da conciliação, a Sra. Agnes Christ Sarris;
- Como membro da Assessoria, a Sra. Amanda Muller Coelho de Souza;
- Como membro do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor-CONDECON, a Sra. Nereide Pina Maciel.

III – Composto a 3ª Junta de Conciliação e Julgamento:

- Como membro da Conciliação, a Sra. Maria Antonia dos Santos Carvalho;
- Como membro da Assessoria, o Sr. Roberto Carlos Ribeiro;
- Como membro do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, o Sr. Marcelo Zaina de Oliveira.

IV – Composto a Junta Recursal:

- Como presidente da Junta Recursal, o Sr. Genilto Adenaldo Nogueira;
- Como membro do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, a Sra. Patrícia Alves de Carvalho Vaz;
- Como membro do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, o Sr. Bernardo Riegel Coelho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.
Cuiabá, 18 de janeiro de 2023.

Leovaldo Emanuel Sales da Silva

Secretário Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil

Genilto Adenaldo Nogueira

Secretário Adjunto de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON Cuiabá

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA SOPDC Nº 005/2023

ALTERA DISPOSITIVO DA PORTARIA SOPDC Nº 019/2020, QUE DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAREM COMO CONCILIADORES NA SECRETARIA ADJUNTA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL E O SECRETÁRIO ADJUNTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso V do art. 8º da Lei Municipal 5.018/2007, bem como o inciso X do art. 3º e art. 5º do Regimento Interno da Secretaria Adjunta de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pelo Decreto Municipal 5.545/2014,

RESOLVEM:

Art. 1º Os incisos I e III do artigo 1º da Portaria SOPDC nº 019/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)”

I – **Giovanna Thayani Dutra Pereira, CPF nº 045.030.531-75; (NR)**

(...)

III – **Agnes Christ Sarris, CPF nº 055.199.351-06. (NR)”**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá, 18 de janeiro de 2023.

LEOVALDO EMANOEL SALES DA SILVA

Secretário Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil

GENILTO ADENALDO NOGUEIRA

Secretário Adjunto de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON Cuiabá

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA SOPDC Nº 004/2023

ALTERA DISPOSITIVOS DA PORTARIA SOPDC Nº 018/2020, QUE DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAREM NA ASSESSORIA DA SECRETARIA ADJUNTA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL E O SECRETÁRIO ADJUNTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso II do artigo 8º da Lei Municipal 5.018/2007, bem como o inciso X do artigo 3º e artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria Adjunta de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pelo Decreto Municipal 5.545/2014,

RESOLVEM:

Art. 1º Os incisos II e III do artigo 1º da Portaria SOPDC nº 018/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)”

(...)

II – **Amanda Muller Coelho de Souza, CPF nº 017.109.291-03; (NR)**

III – **Monise Rodrigues de Oliveira, matrícula nº 4849617. (NR)**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá, 18 de janeiro de 2023.

LEOVALDO EMANOEL SALES DA SILVA

Secretário Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil

GENILTO ADENALDO NOGUEIRA

Secretário Adjunto de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON Cuiabá

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA SOPDC Nº 002/2023

NOMEIA A SUBCOMISSÃO DE INVENTÁRIO DE BENS DE CONSUMO DO ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEOVALDO EMANOEL SALES DA SILVA, Secretário Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil do Município de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o que estabelece o Decreto nº 6.790/2018, do Chefe do Poder Executivo Municipal de Cuiabá;

CONSIDERANDO a necessidade de levantamento a cada exercício dos bens de consumo do almoxarifado da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil (SOPDC), referente ao inventário para o ano de 2023;

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir a Subcomissão de Inventário Físico-Financeiro dos bens de consumo do almoxarifado da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil (SOPDC) e nomear os seus membros, na forma a seguir.

I – EDWARD OLIVEIRA BRAGA – matrícula: 2504341;

II – VALQUÍRIA MONIQUE GUILHER – matrícula: 4038680; e

III – THELMA SEVERINA DOS REIS – matrícula: 4905413.



Artigo 2º - Presidirá a Subcomissão de Inventário de Físico-Financeiro dos bens de consumo do almoxarifado da SOPDC, o servidor EDWARD OLIVEIRA BRAGA .

Artigo 3º - A Subcomissão, ora constituída, articular-se-á com a Comissão de Inventário de Bens Patrimoniais Móveis permanentes e de consumo do Município de Cuiabá, e se orientará pelas disposições contidas no Decreto nº 6.790/2018, DE 19/10/2018.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá, 18 de janeiro de 2023.

LEOVALDO EMANOEL SALES DA SILVA

Secretário Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil – SOPDC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA SOPDC Nº 003/2023

Nomeia a subcomissão de inventário de bens patrimoniais móveis da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil para o exercício 2023, e dá outras providências.

LEOVALDO EMANOEL SALES DA SILVA, Secretário Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil do Município de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que estabelece o Decreto nº 6.790/2018, do Chefe do Poder Executivo Municipal de Cuiabá;

CONSIDERANDO a necessidade do levantamento físico e financeiro a cada exercício dos bens patrimoniais móveis da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, referente ao inventário para o ano de 2023;

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir a Subcomissão de Inventário Físico-Financeiro dos bens patrimoniais móveis da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil (SOPDC) e nomear os seus membros, na forma a seguir:

I – ROBERTO CARLOS RIBEIRO – matrícula: 4007277;

II – MARIA DE LOURDES COSTA MAGALHÃES - matrícula: 4038919;

III – THELMA SEVERINA DOS REIS – matrícula: 4905413.

Artigo 2º - Presidirá a Subcomissão de Inventário de Bens Patrimoniais Móveis, a servidora THELMA SEVERINA DOS REIS.

Artigo 3º - A Subcomissão, ora constituída, articular-se-á com a Comissão de Inventário de Bens Patrimoniais Móveis permanentes e de consumo do Município de Cuiabá, e se orientará pelas disposições contidas no Decreto nº 6.790/2018, de 19/10/2018.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá, 18 de janeiro de 2023.

LEOVALDO EMANOEL SALES DA SILVA

Secretário Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil – SOPDC

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria

PORTARIA SMS Nº 01/CTGP/2023

O Secretário Municipal de Saúde Interino, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP nº 00.136.097/2022-1;

RESOLVE:

Art. 1º - FAZER RETORNAR as atividades, o (a) Servidor (a) IRINIL IZABEL DA SILVA RIBEIRO, Matrícula 4866701, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, que estava afastada sem ônus para tratar de interesse particular, **A SER LOTADO (A) NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a partir da data de 04 de janeiro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 10 de janeiro de 2023.

GUILHERME SALOMÃO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde Interino

PORTARIA SMS Nº 02/CTGP/2023

O Secretário Municipal de Saúde Interino, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP nº 00.136.432/2022-1;

RESOLVE:

Art. 1º - FAZER RETORNAR as atividades, o (a) Servidor (a) PATRICIA AUXILIADORA APONTE ARANDA RIBEIRO, Matrícula 4868642, ocupante do cargo de AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, que estava afastada sem ônus para acompanhar cônjuge à serviço, **A SER LOTADO (A) NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a partir da data de 01 de fevereiro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 10 de janeiro de 2023.

GUILHERME SALOMÃO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde Interino

PORTARIA SMS Nº 03/CTGP/2023

O Secretário Municipal de Saúde Interino, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP nº 00.122.193/2022-1 e Processo MVP nº 00.000.576/2023-1;

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a PORTARIA Nº 801/CERAGP/2022, de 18 de novembro de 2022, referente ao pedido de publicação de afastamento sem ônus para tratar de interesse particular, pelo período de 02 (dois) anos, do (a) servidor (a) público (a) LIVIA VALERIO SANCHES, MÉDICA, Matrícula: 4865569, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Onde se lê: a partir da data de 01/03/2023.

Leia-se: a partir da data de 05/01/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 10 de janeiro de 2023.

GUILHERME SALOMÃO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde Interino

PORTARIA SMS Nº 05/CTGP/2023

O Secretário Municipal de Saúde Interino, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a duplicidade de publicação e a solicitação formulada nos autos – Processo nº 00.129.852/2022-1;

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA SMS Nº 190/CERAGP/2022, que trata do pedido de Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2013/2018, ao (a) servidor (a) FATIMA APARECIDA TICIANEL, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, Matrícula 1000255, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 13 de janeiro de 2023.

GUILHERME SALOMÃO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde Interino

PORTARIA SMS Nº 06/CTGP/2023

O Secretário Municipal de Saúde Interino, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP nº



00.134.063/2022-1;

RESOLVE:

Art. 1º- Retificar a PORTARIA SMS Nº 1209/CERAGP/2019, de 20 de setembro de 2019, referente ao pedido de publicação de licença capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, do (a) servidor (a) público (a) HERLANDRESON GOMES GONCALVES, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, Matrícula: 1964951, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Onde se lê: quinquênio 2013/2018.

Leia-se: quinquênio 2008/2015.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 13 de janeiro de 2023.

GUILHERME SALOMÃO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde Interino

PORTARIA SMS Nº 07/CTGP/2023

O Secretário Municipal de Saúde Interino, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP nº 00.107.302/2022-1;

RESOLVE:

Art. 1º- Retificar a PORTARIA SMS Nº 0784/CERAGP/2019, de 07 de julho de 2019, referente ao pedido de publicação de licença capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, do (a) servidor (a) público (a) FLAVIO NISTAL SANCHES, ocupante do cargo de MÉDICO, Matrícula: 1589014, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Onde se lê: quinquênio 2013/2018.

Leia-se: quinquênio 2012/2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 13 de janeiro de 2023.

GUILHERME SALOMÃO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde Interino

PORTARIA SMS Nº 08/CTGP/2023

O Secretário Municipal de Saúde Interino, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP nº 00.107.302/2022-1;

RESOLVE:

Art. 1º- DEFERIR Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2017/2022, ao (a) servidor (a) FLAVIO NISTAL SANCHES, ocupante do cargo de MÉDICO, Matrícula 1589014, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 13 de janeiro de 2023.

GUILHERME SALOMÃO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde Interino

PORTARIA SMS Nº 09/CTGP/2023

O Secretário Municipal de Saúde Interino, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP nº 00.104.525/2022-1;

RESOLVE:

Art. 1º- DEFERIR Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2015/2022, ao (a) servidor (a) JESSICA ALMEIDA MOURA,

ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, Matrícula 4866907, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 13 de janeiro de 2023.

GUILHERME SALOMÃO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde Interino

PORTARIA SMS Nº 10/CTGP/2023

O Secretário Municipal de Saúde Interino, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP nº 00.127.109/2022-1;

RESOLVE:

Art. 1º- DEFERIR Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2016/2021, ao (a) servidor (a) ANA PAULA VULPI, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, Matrícula 4877667, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 13 de janeiro de 2023.

GUILHERME SALOMÃO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde Interino

PORTARIA SMS Nº 11/CTGP/2023

O Secretário Municipal de Saúde Interino, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP nº 00.127.211/2022-1;

RESOLVE:

Art. 1º- DEFERIR Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2015/2020, ao (a) servidor (a) HELLEN FABIANI PINHEIRO OLIVEIRA, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, Matrícula 4866732, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 13 de janeiro de 2023.

GUILHERME SALOMÃO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde Interino

PORTARIA SMS Nº 12/CTGP/2023

O Secretário Municipal de Saúde Interino, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP nº 00.127.554/2022-1;

RESOLVE:

Art. 1º- DEFERIR Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2015/2020, ao (a) servidor (a) JASMELINDA CAROLINA DA SILVA, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, Matrícula 4017680, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 13 de janeiro de 2023.

GUILHERME SALOMÃO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde Interino

**PORTARIA SMS N° 13/CTGP/2023**

O **Secretário Municipal de Saúde Interino**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar n° 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal n° 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP N° 00.127.910/2022-1;

RESOLVE:

Art. 1º- **DEFERIR** Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2013/2019, ao (a) servidor (a) AERCIO SILVA DO ESPIRITO SANTO, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, Matrícula 4006596, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Rua General Anibal da Mata, n° 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 13 de janeiro de 2023.

GUILHERME SALOMÃO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde Interino

PORTARIA SMS N° 14/CTGP/2023

O **Secretário Municipal de Saúde Interino**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar n° 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal n° 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP N° 00.128.202/2022-1;

RESOLVE:

Art. 1º- **DEFERIR** Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2015/2021, ao (a) servidor (a) TATIANA FORTES DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de MÉDICO, Matrícula 4868272, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Rua General Anibal da Mata, n° 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 13 de janeiro de 2023.

GUILHERME SALOMÃO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde Interino

PORTARIA SMS N° 15/CTGP/2023

O **Secretário Municipal de Saúde Interino**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar n° 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal n° 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP N° 00.128.218/2022-1;

RESOLVE:

Art. 1º- **DEFERIR** Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2015/2020, ao (a) servidor (a) KATILAYNE CANHETE MORAES, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, Matrícula 4017164, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Rua General Anibal da Mata, n° 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 13 de janeiro de 2023.

GUILHERME SALOMÃO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde Interino

PORTARIA SMS N° 16/CTGP/2023

O **Secretário Municipal de Saúde Interino**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar n° 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal n° 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP N° 00.128.322/2022-1;

RESOLVE:

Art. 1º- **DEFERIR** Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2017/2022, ao (a) servidor (a) ANDRÉA CARVALHO RUSSO DOS SANTOS, ocupante do cargo de CIRURGIÃO DENTISTA, Matrícula 4883596, lotado (a)

na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Rua General Anibal da Mata, n° 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 13 de janeiro de 2023.

GUILHERME SALOMÃO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde Interino

PORTARIA SMS N° 17/CTGP/2023

O **Secretário Municipal de Saúde Interino**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar n° 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal n° 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP N° 00.128.335/2022-1;

RESOLVE:

Art. 1º- **DEFERIR** Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2017/2022, ao (a) servidor (a) LAURA NATALINA DE OLIVEIRA CAMARGO, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, Matrícula 4035144, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Rua General Anibal da Mata, n° 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 13 de janeiro de 2023.

GUILHERME SALOMÃO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde Interino

PORTARIA SMS N° 18/CTGP/2023

O **Secretário Municipal de Saúde Interino**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar n° 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal n° 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos – Processo MVP N° 00.129.324/2022-1;

RESOLVE:

Art. 1º- **DEFERIR** Licença para Capacitação a título de licença prêmio, somente para gozo, quinquênio (s) 2015/2020, ao (a) servidor (a) SANDRA REGINA ALVES DE CARVALHO, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, Matrícula 4866875, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Rua General Anibal da Mata, n° 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 13 de janeiro de 2023.

GUILHERME SALOMÃO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde Interino



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta fâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.